



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

LEI N.º 2.910 DE 02 DE AGOSTO DE 2.004

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII, § 2.º do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2005, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II - as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2005;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos e Poderes do Estado e para os Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária anual de 2005;

VI - as disposições sobre as alterações da legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º - Em consonância com o artigo 157, § 2.º, I, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, compatíveis com o Plano Plurianual 2004 - 2007, são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária anual de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005

Art. 3.º - As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

- a) demonstrativo de sua evolução de 2001 a 2003;
- b) da projeção para 2006 e 2007;
- c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º - As previsões das receitas considerarão, ainda:

I - o estabelecido nos artigos 142 e 145, § 1.º do 147, e incisos I e II do § 2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2004;

III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV - a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo, trinta (30) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS
MUNICÍPIOS

Art. 4.º - Na elaboração e execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as seguintes vinculações constitucionais:

I - 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no Estado, a serem transferidos ao Município onde ocorreu a licença, conforme estabelece o inciso III do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos Municípios, obedecido ao disposto no inciso IV do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à exportação de produtos industrializados, a serem transferidos aos Municípios nos termos do § 3.º do artigo 159 da Constituição Federal, e inciso VII do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual;

IV - 25% (vinte cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos Municípios, obedecido ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

V - 25% (vinte cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos Municípios, obedecido ao disposto no artigo 1.º - B, da Lei n.º 10.866, de 4 de maio de 2004;

VI - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e artigo 200 da Constituição Estadual;

VII - 1% (um por cento), no mínimo, da receita tributária líquida à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, como recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com o § 3.º do artigo 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 40, de 5 de dezembro de 2002, e 20% (vinte por cento) da compensação financeira de que trata o § 1.º do artigo 20 da Constituição Federal, na forma do inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual.

§ 1.º - De acordo com o § 2.º do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, pelo menos 15 % (quinze por cento) dos recursos a que se referem o inciso II do artigo 155, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

§ 2.º - Com relação à repartição de receita aos Municípios de que tratam os incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.

Art. 5.º - O orçamento dos demais Poderes e do Ministério Público, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com

recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida do Estado:

I - Poder Judiciário 7%;

II - Ministério Público 3,3%;

III - Poder Legislativo 7,1%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembléia Legislativa 4,1 %;

b) Tribunal de Contas do Estado 3%.

§ 1.º - Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita efetivamente arrecadada, deduzidas as transferências aos Municípios.

§ 2.º - Serão computadas como receita tributária líquida efetivamente arrecadada, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória, devidamente atualizadas.

§ 3.º - Na elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 7.º e 9.º desta Lei, respectivamente.

§ 4.º - Para efeito dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, não se incluem as dotações destinadas ao pagamento de construção ou aquisição de imóveis.

Art. 6.º - As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição Estadual, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do artigo 157, e às prioridades constantes do Anexo I de que trata o artigo 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 7.º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no artigo 9.º desta Lei.

Art. 8.º - No exercício de 2005, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 9.º desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo 7.º desta Lei.

Art. 9.º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1.º, inciso II, artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o limite e sua respectiva repartição previstos no inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20, respectivamente, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 - O disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 11. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual, e ao Decreto Estadual n.º 21.683, de 9 de fevereiro de 2001.

Art. 12. Aplicam-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2005

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Subtítulo: detalhamento do projeto, da atividade ou de operação especial, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos Federal ou Municipais, e as entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividade, projeto ou operações especiais, podendo ser detalhadas em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3.º - São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações do produto e da finalidade da ação.

§ 4.º - As metas físicas serão indicadas em nível de categoria de programação ou de subtítulo, quando houver, sendo que neste caso deverão ser agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais, e constarão do demonstrativo a que se refere o inciso XI do Anexo II desta Lei.

§ 5.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 15 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando

existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme, a seguir discriminamos:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3.º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 19 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação funcional.

§ 5.º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6.º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - União - 20;

II - Administração Municipal - 40;

III - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - Aplicação Direta - 90; ou

V - A ser definida - 99.

§ 7.º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - A vedação contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme **Anexo II** desta Lei.

III - discriminação da legislação da receita e de despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexos específicos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas: de acordo com a classificação constante do **Anexo III** da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita;

b) despesas: discriminadas na forma prevista no artigo 15 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei.

VI - será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do disposto no § 6.º do artigo 157 da Constituição Estadual, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do inciso II do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º - Os anexos da despesa, previstos na alínea “b” do inciso IV do *caput* deste artigo, deverão conter quadros – síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003;

II - constantes no projeto de lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2003;

III - empenhados no exercício de 2003;

IV - constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004; e

V - propostos para ao exercício de 2005.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 18 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados e julgados considerados de pequeno valor.

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 20 - Na Lei Orçamentária constará para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 21 - Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado encaminharão ao Órgão Central de Planejamento e de Orçamento Estadual, até o dia 30 de setembro, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º - Por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Fiscal de 2005 será prevista rubrica orçamentária nas despesas do PODER JUDICIÁRIO para a manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas, de modo que esta possa desempenhar gratuitamente suas atividades legais.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - as estimativas das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - a proposta da Lei Orçamentária, seus anexos, e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 24 - O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 25 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3.º da Constituição Federal.

Art. 26 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do artigo 158 da Constituição Estadual.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 29 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - serem de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas nos respectivos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 30 - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente, ressalvadas as autorizadas em Lei específica ou destinada a entidades sem fins lucrativos

selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de megaobjetivos, desafios, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no art. 12, § 6.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino ou representativas das escolas públicas estaduais e municipais;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Santa Casa de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Conselho Estadual de Assistência Social;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, e que participem da execução de programas estaduais;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais de entidades; ou

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 32 - As transferências voluntárias do Estado para Municípios, definidas nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original e seus aditivos, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no artigo 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III do mesmo artigo, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à

prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, nos termos da alínea “b” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IV - observa os limites das dívidas consolidadas e mobiliárias, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

V - existe previsão de contrapartida, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1.º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - se acha em dia quanto à documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do artigo 116 da referida Lei;

VII - obedece, no que couber, ao disposto na Resolução n.º 03, de 10 de setembro de 1998 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em virtude do artigo 113 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1.º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo 10% (dez por cento).

§ 2.º - Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo e ainda exigir da autoridade competente do Município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2004 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2005 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 33 - A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado – CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou Municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

§ 1.º - Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI ou sistema específico que vier a ser instituído.

§ 2.º - Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do

conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 34 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 35 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º - Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos, de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso IV do artigo 17 desta Lei.

§ 5.º - Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva Lei.

Art. 36 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembléia Legislativa.

Art. 37 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do artigo 159 da Constituição Estadual, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2005 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,

transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2.º do artigo 13 desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2004, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no **Anexo III** desta Lei.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198, § 1.º, 199, 200 e 203 da Constituição Federal.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 41 - O orçamento de investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, será apresentado para empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, executadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º - A despesa será discriminada nos termos do artigo 15 desta Lei, especificando a classificação funcional e fonte previstas no parágrafo seguinte.

§ 3.º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I** - gerados pela empresa;
- II** - decorrentes de participação acionária do Estado;
- III** - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
- IV** - oriundos de operações de crédito internas ou externas;

V - de outras origens.

§ 4.º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 5.º - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 42 - A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata este Capítulo terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ficando as empresas referidas no artigo 41 desta Lei obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do *caput* deste artigo, os gastos governamentais indiretos, decorrentes do Sistema Tributário vigente, que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção do Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuinte, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 44 - A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento de atividades produtivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no Interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-Estrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único - Nos termos do § 1.º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados a financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no Interior do Estado.

Art. 45 - Na concessão de empréstimos e financiamentos, a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estimular o uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, através da utilização de seus recursos madeireiros e não-madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoiar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da agricultura, priorizando as culturas do guaraná, produção de farinha de mandioca, cultura do açaí e outras culturas perenes de relevância para o Estado;

III - apoiar, de igual forma, a pecuária de corte e leite em Municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal;

IV - apoiar o desenvolvimento das empresas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infra-estrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - o estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - o aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - a melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no Interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas;

X - a expansão da infra-estrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa até

o dia 31 de outubro de 2004, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 47 - Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 48 - As propostas orçamentárias relativas aos Poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público serão de sua responsabilidade, observado o estabelecido no artigo 5.º desta Lei, agregando-se à do Poder Executivo, para efeito de compatibilidade e apreciação pela Assembléia Legislativa.

Art. 49 - Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes e o Ministério Público e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado - AFI.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 51 - Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Geral do Estado, no qual os recursos serão explicitados por esfera, unidade orçamentária, programa, projeto, atividade ou operação especial, fontes de recursos e natureza da despesa.

Art. 53 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2005, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme **Anexo II**, previsto no artigo 59 desta Lei;

II - as dotações constantes na proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções de saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) “atividades” dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 1.º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2.º - Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

Art. 54 - A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Integrada do Estado - AFI, no mês do efetivo ingresso.

Art. 55 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Sistema de Administração Integrada do Estado - AFI, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 56 - Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - para fins do § 3.º do artigo referido no *caput*, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 57 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, Cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

LEI N.º 2.910 DE 02 DE AGOSTO DE 2.004

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

Art. 59 - Acompanha esta Lei, o **Anexo III**, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais do Estado, nos termos do § 2.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o **Anexo IV**, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 61 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público do Estado, será feito até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual.

Art. 62 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de 2.004.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MAIA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Secretária de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

FRÂNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

LEI N.º 2.910 DE 02 DE AGOSTO DE 2.004

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência, em exercício

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA DE LOURDES HAWATT
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em exercício

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS
Secretária de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

LEI N.º 2.910 DE 02 DE AGOSTO DE 2.004

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

VÍRGILIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária,
Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado



SEPLAN

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

End. Av. André Araújo, nº 1.500 - Aleixo.
CEP: 69.060-000 Fone: 2126-1200/ 1223
Fax: 2126-1221 e-mail: seap@seplan.am.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2502 AÇÃO JUDICIÁRIA E DE CIDADANIA**

Objetivo *Defender os direitos essenciais do cidadão e da coletividade, com foco na dignidade humana.*

Público-alvo *População residente no Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1051	Implantação de Sistemas Informatizados para Combate ao Crime Organizado e Prevenção ao Tráfico e Uso de Drogas	Sistema de informações implantado (Unidade)	6
1052	Participação do Ministério Público na Estruturação da Escola Superior do Ministério Público	Escola Estruturada (% de execução física)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2094	Ações de Implementação do Código de Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas	Eventos realizados (Unidade)	5
2095	Garantias dos Direitos Humanos e Educação para a Cidadania no Estado do Amazonas		15
2096	Proteção e Defesa dos Direitos da Cidadania - Direitos Individuais e Coletivos.	Pessoa assistida (Unidade)	433
2093	Serviço de Proteção à Testemunha e à Vítima de Crimes		77



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3172 AMAZONAS EMPREENDEDOR**

Objetivo *Fomentar a criação de micro e pequenas empresas com vistas à geração de oportunidades de trabalho e renda.*

Público-alvo *Micro, pequeno empresário e artesãos.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2301	Implementação das Oficinas Escolas	Oficina implementada (Unidade)	
2302	Incentivo aos Empreendimentos Produtivos - RENDAMAZ	Cidadão atendido (Unidade)	600

Programa **3111 AMAZONAS AMBIENTAL - CONTROLE DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

Objetivo *Reduzir o impacto ambiental das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Estado do Amazonas. Promover e difundir a educação ambiental.*

Público-alvo *Pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades com potencial de impacto ou degradação do meio ambiente no Estado do Amazonas e instituições públicas ou privadas que atuam na educação ambiental.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2230	Gestão de Unidades de Conservação e Proteção Integral	Projetos de gestão aprovados (Unidade)	14
2228	Implementação e Execução de Projetos de Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais	Área Monitorada (Km ²)	125.353
2229	Monitoramento, Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental das Atividades Potencialmente Poluidoras	Fiscalizações e vistorias realizadas (Unidade)	3.181



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0200 AMAZONAS ANTIDROGAS**

Objetivo *Reduzir os índices de consumo de substâncias psicotrópicas na sociedade amazonense.*

Público-alvo *Sociedade.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1021	Criação dos Conselhos Municipais de Combate ao Uso de Drogas	Conselho criado (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2058	Campanha de Prevenção ao Uso de Drogas	Campanha realizada (Unidade)	8
2057	Prevenção, Recuperação e Reincursão Social de Usuários de Entorpecentes	Pessoa atendida (Unidade)	770



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2003 AMAZONAS CULTURAL**

Objetivo *Promover o resgate e a preservação da identidade cultural do Amazonas por meio da valorização e do incentivo às atividades culturais, em parceria com órgãos públicos e privados.*

Público-alvo *Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural, prestadores de serviços de apoio e visitantes.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2073	Aproveitamento do Potencial Cultural do Amazonas	Evento realizado/apoiado (Unidade)	321
2079	Captação de Produção para o Pólo Audiovisual	Produções captadas (Unidade)	
2072	Circulação Artística na Capital e Interior	Evento realizado (Unidade)	270
2076	Editoração, Distribuição e Promoção da Produção Literária e Fonográfica do Amazonas	Obra produzida (Unidade)	34
2075	Formação Técnica e Artística	Alunos atendidos (Unidade)	3.000
2069	Prêmios Governo do Estado	Artista premiado (Unidade)	
2078	Sistema de Bibliotecas	Público atendido (Unidade)	
2071	Sistema de Centros Culturais	Evento realizado (Unidade)	13
2077	Sistema de Museus	Público atendido (Unidade)	
2070	Sistema de Teatros de Difusão	Evento realizado (Unidade)	21
2074	Teatro Patrimônio Cultural – Teatro Amazonas		51



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3064 AMAZONAS FLORESTAL - PROGRAMA ESTADUAL DE FLORESTAS E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS**

Objetivo *Apoiar empreendimentos e estimular iniciativas de manejo sustentável da biodiversidade, promovendo o desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de emprego e renda no meio rural.*

Público-alvo *Produtores rurais e florestais, associações e cooperativas, iniciativa privada, pequenos e médios empreendedores e a sociedade como um todo.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2160	Fortalecimento da Assistência Técnica, Extensão Florestal e da Fauna Silvestre	Comunidades assistidas (Unidade)	154
2158	Gestão de Unidades de Conservação e Uso Sustentável	Unidade de Conservação gerenciada (Unidade)	3
2159	Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais e de Recursos da Fauna Silvestre	Projeto apoiado (Unidade)	700

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9025	Apoio Técnico e Creditício para o Uso Sustentável dos Recursos Naturais – PROFLORESTA	Operação de crédito realizado (Unidade)	200



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3006 AMAZONAS INDÍGENA**

Objetivo *Promover, incentivar e disseminar o etnodesenvolvimento dos povos indígenas do Amazonas.*

Público-alvo *População indígena do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2118	Etnodesenvolvimento dos Povos Indígenas	Indígenas beneficiados (Unidade)	30.000
2120	Fortalecimento das Organizações Indígenas	Organizações assistidas (Unidade)	35
2119	Valorização e Divulgação da Diversidade Cultural e dos Direitos dos Povos Indígenas	Projetos implementados (Unidade)	110



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3156 APRIMORAMENTO DO ENSINO MÉDIO**

Objetivo *Ampliar o acesso, melhorar a qualidade e elevar o índice de aprovação no Ensino Médio.*

Público-alvo *Alunos do Ensino Médio da Rede Estadual.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1143	Construção, Ampliação e Equipamento de Escolas	Escola construída/equipada (Unidade)	3
1144	Reforma e Reequipamento de Escola	Escola reformada/reequipada (Unidade)	15

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2279	Aprimoramento Técnico e Pedagógico de Docentes e da Gestão Escolar - PROMED	Aluno beneficiado (Unidade)	
2278	Incentivo à Formação Integral do Aluno	Aluno beneficiado (Unidade)	200.537
2280	Manutenção do Ensino Médio	Alunos matriculados (Unidade)	184.976



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3150 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO DIFERENCIADA**

Objetivo *Garantir, com qualidade, atendimento pleno à demanda da educação de jovens e adultos, à educação escolar indígena e aos alunos portadores de necessidades educacionais específicas.*

Público-alvo *Jovens e adultos que estão fora do sistema regular de ensino, alunos indígenas e alunos portadores de necessidades educacionais especiais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1137	Educação Escolar Indígena	Aluno indígena matriculado (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2261	Apoio à Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos (Unidade)	
2262	Apoio à Educação Especial	Aluno beneficiado (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3158 APRIMORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo *Ampliar o acesso, melhorar a qualidade e elevar o índice de aprovação do Ensino Fundamental.*

Público-alvo *Alunos do Ensino Fundamental da rede estadual.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1145	Construção, Ampliação e Equipamento de Escolas	Escola construída/equipada (Unidade)	8
1146	Reforma e Reequipamento de Escolas	Escola reformada (Unidade)	25

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2281	Apoio e Incentivo à Formação Integral do Aluno	Aluno beneficiado (Unidade)	
2282	Aprimoramento Técnico e Pedagógico de Docentes e da Gestão Escolar - FUNDESCOLA	Servidor capacitado (Unidade)	
2283	Manutenção do Ensino Fundamental	Alunos matriculados (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS / DOENÇAS TROPICAIS**

Objetivo *Melhorar o atendimento aos pacientes da região amazônica acometidos por doenças infecciosas e parasitárias/doenças tropicais.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas e de Estados limítrofes, quando solicitado*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1107	Reforma e Aparelhamento da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM	unidade reformada e aparelhada (% de execução física)	15

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2208	Assistência Médico-Hospitalar a Pacientes Portadores de Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais	Paciente atendido (Unidade)	6.435.759
2209	Capacitação Técnico-Científico de Profissionais em Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais	Profissional capacitado (Unidade)	
2207	Laboratórios de Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM	Paciente atendido (Unidade)	1.127.118
2210	Promoção de Eventos Ligados a Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais	Evento realizado (Unidade)	128.960



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3079 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Objetivo *Garantir à população o acesso à assistência farmacêutica nos diversos níveis da atenção à saúde, observando as especificidades e as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS e adotando medidas que favoreçam a redução dos custos e dos preços.*

Público-alvo *População usuária do SUS no Estado.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1105	Implantação de Farmácias Populares	Farmácia popular implantada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2203	Gestão e Administração do Programa	- (-)	
2202	Promoção ao Acesso à Assistência Farmacêutica e Produtos para Saúde em Todos os Níveis de Atenção	Usuários Atendidos (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3077 ATENÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES ESTRATÉGICAS**

Objetivo *Planejar diretrizes políticas, implementar e monitorar ações de Atenção à Saúde de Populações em Situação Especial de Agravo, por meio de redes de assistência à saúde, abrangendo os três níveis de complexidade (baixa, média e alta) nos 62 municípios do estado, a fim de se reduzir as taxas de morbimortalidade.*

Público-alvo *Mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2192	Atenção à Saúde das Pessoas Portadoras de HIV/Aids e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	Pessoa atendida (Unidade)	2.760
2195	Atenção à Saúde da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso	Mulheres, crianças, adolescentes e idosos atendidos (Unidade)	23.008
2199	Atenção à Saúde de Populações Especiais	Assistência integral à saúde de populações especiais (Pessoas atendidas)	84.000
2200	Combate ao Tabagismo	Campanha realizada (Unidade)	1
2190	Controle de Tuberculose no Estado do Amazonas	Controle de casos de tuberculose (Paciente atendido)	3.376
2194	Monitoramento das Ações de Saúde Bucal no Estado do Amazonas	Paciente atendido (Unidade)	783
2188	Rede de Atenção em Saúde aos Portadores de Deficiência no Estado	Pessoa atendida (Unidade)	35.327
2189	Saúde do Trabalhador	Trabalhador atendido (Unidade)	3.522



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Objetivo *Garantir o atendimento de média e alta complexidade de assistência à saúde para a população do Estado do Amazonas em nível ambulatorial, internação hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa 3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1093	Adequação e Reaparelhamento do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas-ICAM	Instituto adequado/reaparelhado (% de execução física)	24
1103	Ampliação da Central de Regulação	Central de Regulação ampliada (% de execução física)	99
1088	Aquisição de Unidades Móveis - UTI e Resgate	Unidade móvel adquirida (Unidade)	12
1095	Construção de Banco de Leite Humano	Banco de leite humano construído (% de execução física)	75
1098	Construção e Aparelhamento da Central de Laboratório de Apoio Diagnóstico	Central implantada (% de execução física)	25
1092	Construção e Aparelhamento de Unidades Hospitalares	Unidade de Saúde implantada (Unidade)	1
1094	Construção e Aparelhamento de Unidades Materno Infantis		1
1097	Construção e aparelhamento do Centro de Referência em Saúde		1
1100	Construção e Aparelhamento do Posto de Assistência Médica - Centro	Posto implantado (% de execução física)	
1099	Construção e Implantação da Central de Captação e Distribuição de Órgão	Central construída e implantada (Unidade)	75
1102	Implantação de Policlínicas	Unidade de Saúde reformada (Unidade)	7
	Reforma e Reaparelhamento das Unidades de Saúde	Unidade de Saúde Reformada/Reaparelhada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2177	Administração e Gestão do Programa	Unidade funcionando (Unidade)	1.022.398
2186	Assistência a Saúde da População de Média e Alta Complexidade	Pessoa atendida (Unidade)	339.154
2185	Assistência à Saúde da População na Área de Obstetrícia	Paciente atendido (Unidade)	8.041
2181	Assistência à Saúde da População nas Áreas de Clínica Geral e Cirúrgica		400
2178	Assistência Ambulatorial Especializada à Saúde		809.653
2187	Assistência em Regime de Hospital Dia		14.636
2182	Capacitação de Recursos Humanos em Ações Hospitalares de Média e Alta Complexidade	Profissional capacitado (Unidade)	
2180	Encaminhamento e Remoção de Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Estado	Paciente removido/encaminhado (Unidade)	1.618
2183	Ensino e Pesquisa em Saúde	Profissional capacitado (Unidade)	
2179	Fornecimento de Órtese e Prótese	Pessoa beneficiada (Unidade)	



Programa **3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Programa **3085 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Objetivo *Atendimento das demandas referentes aos agravos de saúde, que exigem intervenção de alto nível de especialização e complexidade*

Público-alvo *Pacientes portadores de patologias que necessitem de atendimento especializado de alta complexidade*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1108	Expansão de Leitos de Terapia Intensiva	Leito ofertado (Unidade)	400

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2214	Atendimento Integral aos Portadores de Fissuras Lábio-Palatais e Queimados	Paciente atendido (Unidade)	600



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3068 ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

Objetivo *Garantir o atendimento em caráter de urgência/emergência à população do Estado em situação de risco de vida ou agravos sérios de saúde, de forma permanente e continuada.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1086	Ampliação e Reaparelhamento do Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado	Pronto-Socorro ampliado (% de execução física)	26
1088	Aquisição de Unidades Móveis - UTI e Resgate	Unidade móvel adquirida (Unidade)	3
1087	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Pronto Atendimento em Saúde de Urgência/ /Emergência na Capital.	Unidade de Saúde Estruturada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2164	Administração e Gestão do Programa	Paciente atendido (Unidade)	603.296
2163	Atendimento às Urgências e Emergências Clínicas e Cirúrgicas		265.646
2161	Atendimento às Urgências e Emergências em Pediatria	Criança atendida (Unidade)	500.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3018 ATUAÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**

Objetivo *Otimizar a estrutura operacional do CBMAM, visando melhorar o atendimento à população.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1069	Aparelhamento e Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	Unidade construída e aparelhada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2132	Atendimento a Ocorrências	Ocorrência evitada ou atendida (Unidade)	

Programa **3017 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Objetivo *Valorizar o profissional da segurança pública e defesa social por meio de capacitação, aperfeiçoamento e conhecimentos gerais sobre sua função na sociedade.*

Público-alvo *Profissional da segurança pública e defesa social.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2131	Capacitação do Profissional da Segurança Pública	Pessoal capacitado (Unidade)	750
2130	Capacitação Profissional de Bombeiros	Profissional capacitado (Unidade)	250



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3032 CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Objetivo *Difundir as ações do governo e informar a sociedade sobre serviços e ações de utilidade pública.*

Público-alvo *Sociedade*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2141	Divulgação e Publicidade das Ações do Governo	- (-)	
2142	Edição do Diário Oficial do Estado	Jornal publicado (Unidade)	
2143	Edição Eletrônica do Diário Oficial	Publicações digitalizadas (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO**

Objetivo *Contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado do Amazonas, com ênfase na educação profissional para geração de trabalho, emprego e renda e pleno exercício da cidadania.*

Público-alvo *Famílias excluídas ou em risco de exclusão social.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO**

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1004	Avaliação e Restauração de Moradias e Melhoria de Acesso em Áreas Alagadas.	Famílias assistidas (Unidade)	2.000
9004	Construção de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado.	Casas construídas (Unidade)	1.135
9003	Construção de Casas Populares para População sob Risco Social		1.624
1001	Contribuição para Alfabetização de Jovens e Adultos	Projeto apoiado (Unidade)	
1005	Implantação de Núcleos de Apoio ao Cidadão - NAC	Núcleo implantado (Unidade)	1
1006	Implantação dos Centros de Referência da Família - CERF's	Projeto implantado (Unidade)	1
	Implementação de Instrumentos para o Fortalecimento da Cidadania nas Comunidades	Família beneficiada (Unidade)	
1002	Incentivo e Aquisição da Produção Local dos Insumos para a Rede Estadual de Ensino	Projeto implantado (R\$)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2012	Apoio Financeiro a Iniciativas de Educação Profissional, Geração de Trabalho, Emprego, Renda e Exercício da Cidadania	Iniciativa apoiada (Unidade)	
2011	Atendimento à População Carente - Projeto Cidadão	Cidadão atendido (Unidade)	232.000
2007	Bolsa Auxílio Cidadão	Família beneficiada (Unidade)	8.000
2017	Desenvolvimento Humano no Âmbito da Saúde	Pessoa atendida (Unidade)	
2014	Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Crianças e adolescentes na escola (Unidade)	
2009	Escola Cidadã	Evento realizado (Unidade)	
2008	Fomento e Manutenção de Núcleos de Produção, Trabalho e Cidadania	Cidadão apoiado (Unidade)	500
2010	Funcionamento dos Núcleos de Apoio ao Cidadão - NAC	Núcleo em funcionamento (Unidade)	1
2015	Geração de Renda para a Família - PETI	Cidadãos capacitados (Unidade)	8.000
2013	Prevenção e Combate à Exploração Sexual Infante-Juvenil - Cunhantã e Curumim/Sentinela	Crianças e adolescentes assistidos (Unidade)	21.600
2016	Promoção de Trabalho e Renda - RENDAMAZ	Cidadãos capacitados (Unidade)	1.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3121 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL**

Objetivo *Desenvolver ações de Ciência e Tecnologia para a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Comunidade científica, instituições de ensino e pesquisa, populações urbanas e rurais e governo do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2243	Formação e Capacitação de Recursos Humanos para a Área de Tecnologia da Informação	Cidadãos capacitados (Unidade)	960
2242	Inclusão Digital e Sociedade da Informação	Alunos atendidos (Unidade)	32.500



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3114 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS**

Objetivo *Promover e apoiar a implantação de infra - estrutura de pesquisa que atenda as principais diretrizes públicas do Estado do Amazonas, integrando os grupos de pesquisadores com a sociedade*

Público-alvo *Indivíduos ou organizações que estão relacionados ao uso dos recursos naturais do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
	Construção e Aparelhamento à nova sede da FAPEAM	Sede construída/aparelhada (Prédio adquirido)	
1124	Implantação, Adequação e Modernização da Infra-Estrutura de Pesquisa das Instituições do Estado.	Infra-estrutura de pesquisa adequada (% de execução física)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2231	Concessão de Bolsa para Pesquisa e Difusão em Ciência e Tecnologia	Bolsa concedida (Unidade)	1.768
2232	Fomento a Projetos de Pesquisa e Difusão em Ciência e Tecnologia	Projeto apoiado (Unidade)	1.530

Programa **3099 CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AEROPORTOS NO INTERIOR**

Objetivo *Prover de estrutura aeroportuária, bem como modernizar as estruturas existentes, nos municípios estratégicos, para logística do desenvolvimento regional.*

Público-alvo *População do interior do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1113	Construção e Modernização de Aeroportos no Interior	Aeroporto construído/modernizado (Unidade)	5



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3051 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Objetivo *Promover a modernização, a ampliação e o gerenciamento eficaz dos portos no interior do estado e na capital.*

Público-alvo *Usuários de portos e embarcações do interior e da capital do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9017	Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária. Construção de Portos e Hidrovias	Infra-estrutura ampliada/modernizada (Unidade) Portos e hidrovias construídas (Unidade)	

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9015	Administração e Fiscalização das Atividades Portuárias	Fiscalização realizada (Unidade)	
9016	Dragagem e Reforma da Estrutura Portuária	Estrutura dragada/reformada (Unidade)	7
9019	Dragagem em Hidrovias	Hidrovia dragada (Metro cúbico)	31.680
9018	Sinalização náutica	Sinalização implantada (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2501 DEFESA DA ORDEM JURIDICIÁRIA**

Objetivo *Realizar a defesa dos direitos constitucionais do indivíduo e da coletividade, com foco nos grupos minoritários.*

Público-alvo *Habitantes do Estado amazonense, principalmente menores, idosos, portadores de deficiência, além de outros em situação de marginalidade ou segregação.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1050	Construção e Aparelhamento da Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas	Sede construída (% de execução física)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2092	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGJ	Processo judiciário realizado (Unidade)	12.780

Programa **0009 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Objetivo *Desenvolver ações voltadas à orientação, proteção e defesa do consumidor*

Público-alvo *Sociedade*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2023	Apoio e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	Consumidor atendido (Unidade)	2.940



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3177 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS**

Objetivo *Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e pedagógico de docentes*

Público-alvo *Docentes e discentes da rede estadual*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1152	Aprimoramento da Qualidade do Ensino pela Utilização dos Serviços de Informática - PROINFO	Núcleo e laboratório instalado (Unidade)	50

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2304	Desenvolvimento de Projetos Inovadores	Alunos atendidos (Unidade)	
2303	Implementação do Programa TV Escola	Docente aprimorado (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA, AQÜICULTURA - ZONA FRANCA VERDE**

Objetivo *Promover o uso racional dos recursos naturais do Estado do Amazonas, mediante a formação de arranjos produtivos sustentáveis, com geração de emprego e renda às populações rurais, assegurando condições necessárias à produção, comercialização e organização da comunidade.*

Público-alvo *Agricultores, criadores, pescadores, aquícultores, extrativistas, assentados da reforma agrária e demais segmentos da sociedade civil.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa 3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA - ZONA FRANCA VERDE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1057	Abastecimento de Água em Comunidades Rurais	Comunidade atendida (Unidade)	62
1055	Construção de Mercados e Feiras	Mercado construído (Unidade)	5
1063	Construção do Terminal Pesqueiro de Manaus	Terminal construído/aparelhado (% de execução física)	50
1056	Construção e Adequação de Estradas Vicinais na Zona Rural	Estrada vicinal rural construída/conservada (Quilômetro (km))	60
1061	Construção e Implantação de Centros Produtivos Agroindustriais	Centro construído (Unidade)	3
1058	Eletrificação Rural	Produtor beneficiado (Unidade)	5.000
1062	Fomento para Aquisição e Uso de Calcário na Correção de Solos-PROCALCÁRIO	Área corrigida (Hectare (ha))	10.000
1059	Implantação de Redes de Comunicação Rural	Sistema de comunicação implantado (Unidade)	50
1060	Implantação de Casas Familiares Rurais	Casa familiar rural implantada (Unidade)	2
1064	Implantação e Adequação dos Escritórios Locais do IDAM	Unidade estruturada (Unidade)	17

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2107	Apoio ao Transporte, Beneficiamento, Industrialização e Armazenamento da Produção Agropecuária	Produção disponibilizada (Tonelada)	30.000
2099	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Produtor assistido (Unidade)	55.524
2102	Capacitação de Produtores Rurais	Produtor treinado (Unidade)	5.000
2101	Defesa Sanitária Animal	Produtor beneficiado (Unidade)	3.000
2100	Defesa Sanitária Vegetal		4.000
2109	Manutenção de Mercados e Feiras	Mercados e feiras mantidos (Unidade)	15
2108	Manutenção de Redes de Comunicação Rural	Sistema de comunicação mantido (Unidade)	30
2105	Organização e Dinamização da Cadeia Produtiva de Pesca e Aquicultura	Peixe comercializado (Tonelada)	5.000
2103	Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Animal	Produto de origem animal disponibilizado (Tonelada)	12.000
2104	Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Vegetal	Área cultivada (Hectare)	40.000

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
------	--------	-------------------	------



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa 3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA, AQÜICULTURA - ZONA FRANCA VERDE			
9006	- Programa de Pesca e Piscicultura – PROPEIXE	Produtor beneficiado (Unidade)	200
9005	Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária e Pesqueira	Produção comercializada (Tonelada)	15.000
9007	Programa de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – PROAGRI	Produtor beneficiado (Unidade)	100

Programa 3148 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo *Desenvolver e modernizar os serviços da Assembléia Legislativa, visando propiciar à sociedade amazense uma legislação clara e uma fiscalização mais eficiente.*
Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1135	Construção e Ampliação do Prédio da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE	Imóvel construído/ampliado (% de execução física)	15
1136	Modernização e Operacionalização dos Serviços de Informática da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas	Serviço de informática modernizado (% de execução)	15

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2056	Amparo ao Servidor	Servidor beneficiado (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa 3129 DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Objetivo *Promover a democratização do acesso ao conhecimento e aos seus benefícios, por meio da difusão nos setores sociais e econômicos e da popularização da ciência, com vistas ao desenvolvimento social e à elevação da qualidade de vida da população do Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Professores e alunos do Ensino Médio e Superior da capital e do interior, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa*

Programa 3005 DINÂMICA NA JUVENTUDE E AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER

Objetivo *Proporcionar condições para o desenvolvimento do esporte e atividades socioeducativas, visando a interação social, a melhoria da qualidade de vida e a formação de atletas.*

Público-alvo *Estudantes, atletas e comunidades.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1066	Construção de Unidades Esportivas	Unidade construída (Unidade)	3
1065	Reforma de Unidades Esportivas	Área desportiva reformada (Unidade)	7

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2114	Fomento as Ações Esportivas	Atleta beneficiado (Unidade)	900
2113	Interação Esporte-Escola	Estudante atleta/beneficiado (Unidade)	1.875
2115	Juventude Ativa	Evento realizado (Unidade)	140
2116	Promoção do Lazer nas Comunidades		100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2604 DIREITOS HUMANOS E PARTICIPACAO**

Objetivo *Assistir o cidadão nos seus direitos constitucionais e internacionais de modo individual e difuso.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1054	Implantação de Conselhos Municipais de Direitos Humanos	Conselho criado (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2098	Promoção de Ações em Defesa de Direitos Humanos	Cidadão assistido (Unidade)	

Programa **3171 EMPREGO PARA TODOS**

Objetivo *Oportunizar emprego e trabalho à população economicamente ativa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Amazonas.*

Público-alvo *População economicamente ativa desempregada.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2298	Intermediação de Emprego	Vaga captada (Unidade)	98.626
2299	Qualificação Profissional	Trabalhador qualificado (Unidade)	4.000
2300	Seguro Desemprego	Cidadãos assistidos (Unidade)	44.494



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3053 ENERGIA PARA TODOS - LUZ EM SUA CASA**

Objetivo *Promover o desenvolvimento do setor energético, visando ampliar a oferta de energia no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Consumidores de energia do Estado*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2150	Regulação dos Serviços de Fornecimento de Energia	Fiscalização realizada (Unidade)	44

Programa **3009 FOMENTO AO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO**

Objetivo *Ampliar o acesso à comunidade para realização de práticas desportivas e promover o desporto de alto rendimento.*

Público-alvo *Usuários das atividades da Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa" e a população estudantil de Manaus e portadores de necessidades especiais.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1067	Implantação do Centro Olímpico de Excelência da Amazônia	Centro implantado (% de execução física)	23

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2122	Assistência ao Educando Atleta	Atleta assistido (Unidade)	
2124	Manutenção e Conservação do Centro de Excelência da Fundação Vila Olímpica	Complexo em funcionamento e conservado (Unidade)	
2123	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos da Fundação Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa" na Área do Desporto	Pessoa capacitada (Unidade)	
2121	Realização de Eventos Desportivos	Evento realizado (Unidade)	8.648.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3161 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Objetivo *Desenvolver ações para promover a formação e capacitação profissional no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas que não possui formação profissional nos níveis básico e técnico.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2284	Educação Profissional Básica	Cidadãos capacitados (Unidade)	2.000
2286	Educação Continuada		2.400
2285	Educação Profissional Técnica		3.150

Programa **3082 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Objetivo *Coordenar o processo de reorganização da Atenção Básica no Estado, articulando a expansão da estratégia de saúde da família.*

Público-alvo *Sociedade.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2206	Capacitação de Profissionais para Implementação das Ações de Endemias na Atenção Básica	Profissional capacitado (Unidade)	50
2204	Fortalecimento da Estratégia em Saúde da Família	Pessoa cadastrada e acompanhada (Unidade)	9.600
2205	Participação no Co-financiamento para Estruturação da Atenção Básica	Município assistido (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3004 GALERA NOTA 10**

Objetivo *Atender adolescentes e jovens em situação de risco na cidade de Manaus e no interior do Estado, visando sua inclusão social por meio de práticas desportivas, artísticas, culturais e socioeducativas, de forma a consolidar uma cultura de paz e o combate à violência.*

Público-alvo *Adolescentes e Jovens de 12 a 24 anos em situação de risco social.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2112	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Profissional capacitado (Unidade)	250
2111	Manutenção dos Núcleos do Galera Nota 10	Núcleo mantido (Unidade)	

Programa **3060 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objetivo *Garantir efetivo apoio ao planejamento de políticas setoriais, bem como a coordenação, avaliação e controle dos programas e das ações na área da assistência e promoção social*

Público-alvo *Gestores estaduais e municipais, conselheiros, técnicos, servidores e integrantes da rede de proteção social.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2156	Implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação	- (-)	
2157	Implementação dos Conselhos da Gestão Compartilhada da Assistência Social	Conselhos implementados (Unidade)	20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE REGULACAO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELO ESTADO**

Objetivo *Melhorar o atendimento ao público, com qualidade*

Público-alvo *Todos os usuários.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2051	Atendimento ao Cidadão	Pessoa atendida (Unidade)	100.000
2052	Qualidade dos Serviços Públicos	- (-)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3127 GESTÃO DE POLÍTICA TERRITORIAL**

Objetivo *Coordenar o planejamento, monitorar e avaliar a implementação da política de gestão territorial.*

Público-alvo *Administração pública e parceiros de programas e projetos de desenvolvimento territorial.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1127	Cadastramento Georeferencial das Propriedades Rurais	Área Monitorada (Km)	
1125	Implantação de Postos Regionais	Posto implantado (Unidade)	13
1126	Restauração, Digitalização e Atualização do Acervo Fundiário	Documento recuperado/digitalizado (% de execução física)	20

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2244	Identificação de Demanda e Elaboração de Estudo para Projetos de Assentamento	Estudo realizado (Unidade)	
2245	Seleção e Cadastro de Famílias	Família selecionada (Unidade)	78



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA**

Objetivo *Garantir a auto-suficiência e a qualidade dos serviços e produtos relacionados ao sangue e descentralizar o diagnóstico e tratamento de pacientes com doenças hematológicas da Capital para o Interior do Estado.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1023	Adequação e Reaparelhamento da Hemorrede na Capital e no Interior do Estado	Laboratório adequado/reaparelhado (Unidade)	
1024	Reforma e Reaparelhamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM	Unidade reformada e reaparelhada (% de execução física)	19

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2059	Capacitação de Recursos Humanos	Profissional capacitado (Unidade)	644
2060	Operacionalização das Atividades em Hematologia	Pacientes atendidos (Unidade)	637.565
2061	Operacionalização de Atividades em Hemoterapia	Procedimento realizado (Unidade)	965.517



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3087 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE**

Objetivo *Promover a permanente adequação das bases estaduais dos Sistemas Nacionais de Informações em Saúde em consonância com a dinâmica dos processos de consolidação e fortalecimento do SUS, favorecendo a socialização das informações e contribuindo para o efetivo controle social.*

Público-alvo *Organizações Governamentais e Não Governamentais integrantes do SUS.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2215	Implantação e Implementação do Sistema de Informações em Saúde	módulo implantado (Unidade)	

Programa **3187 INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DO AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar o acesso a eletrificação nas localidades ribeirinhas.*

Público-alvo *População das localidades contempladas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
	Instalação de Rede Elétrica Rural	Km de rede construído (Km)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3110 INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE**

Objetivo *Aumentar a resolutividade da assistência ambulatorial e hospitalar de média complexidade nos municípios pólos, implantando esta assistência no mínimo, em municípios por calha de rio.*

Público-alvo *População atendida em Unidades de Saúde do Interior, tanto nos módulos assistenciais quanto nos municípios pólos*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1122	Reforma e Adequação de Unidades Hospitalares dos Pólos	Unidade Hospitalar construída (Unidade)	2
1119	Construção e Aparelhamento de Pólos Reguladores	Pólo regulador construído e aparelhado (Unidade)	1
1118	Construção e Aparelhamento de Unidades Hospitalares dos Municípios Pólos	Unidade Hospitalar Construída e Aparelhada (Unidade)	3
1120	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Módulos Assistenciais (na Média Complexidade e Atenção Básica)	Módulo Assistencial Construído e Aparelhado (Unidade)	7
1123	Reforma e Adequação das Unidades Hospitalares dos Módulos Assistenciais	reformado/adequado (Unidade)	6

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2226	Administração e Gestão do Programa	- (-)	
2227	Capacitação de Recursos Humanos em Saúde	Pessoa capacitada (Unidade)	427
2225	Prevenção, Proteção e Recuperação da Saúde no Interior	Paciente atendido (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3183 LOTERIA DO AMAZONAS**

Objetivo *Criar loterias nos municípios do Estado do Amazonas*

Público-alvo *população do Amazonas*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2305	Operacionalização da Loteria do Amazonas - LOTEAM	Loteria Pública implantada (Unidade)	10

Programa **3107 MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Objetivo *Ampliar o atendimento de serviços jurídicos à população do Estado do Amazonas, proporcionando igualdade de acesso à justiça.*

Público-alvo *População carente juridicamente necessitada*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1116	Construção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado	Imóvel construído (% de execução física)	40
1117	Informatização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Defensoria informatizada (% de execução física)	23

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2224	Atendimento Jurídico Especializado Gratuito	Pessoa assistida (Unidade)	4.500



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3021 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS**

Objetivo *Viabilizar o funcionamento dos espaços culturais para oferecer serviços culturais de qualidade ao público visitante.*

Público-alvo *População, turistas e artistas*

Programa **8103 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO ESTADO**

Objetivo *Promover a defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, documental e da cultura popular.*

Público-alvo *Estudantes, profissionais de construção, visitantes.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2306	Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado	Bem Preservado (Unidade)	

Programa **3143 PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS - PIM**

Objetivo *Fomentar as iniciativas de desenvolvimento tecnológico de novos produtos e processos, bem como a criação de “clusters”, com vistas a aumentar a competitividade do Pólo Industrial de Manaus – PIM.*

Público-alvo *Governos Estadual e Federal, setor industrial, sociedade técnico-científica e Instituições de Produção e Desenvolvimento.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0025 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA ESTADUAL**

Objetivo *Garantir ao cidadão amazonense pleno exercício do direito por meio dos serviços jurisdicionais.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1016	Construção e aparelhamento da nova sede do Tribunal de Justiça	Sede construída/aparelhada (% de execução física)	30
1017	Construção e aparelhamento de fóruns, juizados especiais e residências no interior para magistrados	Unidade construída/aparelhada (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2053	Processamento e Julgamento das Causas Definidas na Constituição e nas Leis	Processos julgados (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA**

Objetivo *Diminuir a incidência e a mortalidade por Câncer no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População amazonense*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1007	Construção e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON	Hospital construído/aparelhado (% de execução física)	30

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2019	Atenção Básica - Prevenção Oncológica	Consulta realizada (Unidade)	2.000
2020	Atendimento à População Indígena em Oncologia	Indígena atendido (Unidade)	100
2021	Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Detecção Precoce do Câncer	Campanha realizada (Unidade)	5
2018	Funcionamento do Hospital do Câncer	Consulta realizada (Unidade)	48.000
2022	Tratamento e Controle do Câncer		48.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0002 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO**

Objetivo *Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Estado, seus pensionistas e dependentes.*

Público-alvo *Servidores Públicos Estaduais titulares de cargo efetivo, servidores inativos, dependentes e pensionistas.*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9001	Gestão do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas	Funcionamento do Fundo (Unidade)	

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
0001	Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas	Pessoa beneficiada (Unidade)	21.112



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3167 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA PARA O AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura urbana viária das cidades do interior e da capital do Estado, agregando qualidade de vida, facilidade de acesso e de deslocamento para a população.*

Público-alvo *População das cidades do interior e da capital.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1151	Construção de Obras de Artes Especiais	Obras de artes especiais construídas (Km)	200
1150	Implantação de Infra-Estrutura Urbana Viária	Vias construídas e/ou melhoradas (Km)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2289	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana Viária e Obras de Arte Especiais	Infra-estrutura viária mantida (Km)	
2290	Melhoria da Infra-Estrutura Urbana Viária	Infra-estrutura melhorada (-)	
2291	Obras de Infra-Estrutura Urbana para a Periferia de Manaus	Bairro atendido (Unidade)	52



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2204 PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES PARA O TRÂNSITO**

Objetivo *Reduzir a incidência de acidentes de trânsito com vítimas fatais.*

Público-alvo *Sociedade do Estado do Amazonas*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1045	Adequação e Modernização da Sede do Detran	Sede adequada/modernizada (% de execução física)	26
1049	Criação da Companhia de Trânsito	Companhia implantada (% de execução física)	20
1048	Implantação de Postos de Fiscalização nas Rodovias	Posto implantado (Unidade)	3
1046	Implantação dos Postos de Atendimento do Detran-Am - PAD	Postos implantados (Unidade)	5
1047	Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito no Estado	Sinalização horizontal e vertical implantada (Km)	9

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2090	Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito	Campanha realizada (Unidade)	18
2089	Emissão e Documentação de CNH e de documentos de veículos automotores	Documentação emitida (Unidade)	20.000
2091	Transversalidade nas Escolas	Material didático produzido (Unidade)	30.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS**

Objetivo *Reintegrar o apenado judicial ao convívio social.*

Público-alvo *População carcerária*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2084	Alfabetização Carcerária	Custodiado beneficiado (Unidade)	
2080	Apoio à Justiça e aos Direitos Humanos nos Municípios	Município assistido (Unidade)	
	Funcionamento de Unidades Prisionais	Preso assistido (Unidade)	
2086	Funcionamento de Unidades Prisionais		1
2085	Incentivo a Atividades Laborais	Custodiado beneficiado (Unidade)	
2082	Mutirão na Execução Penal no Estado do Amazonas	Processo tramitado (Unidade)	
2083	Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas	Apenado assistido (Unidade)	
2081	Profissionalização de Detentos e Albergados	Apenado profissionalizado (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Objetivo *Contribuir para a melhoria do sistema de segurança pública visando a redução da criminalidade.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1013	Alternativas Tecnológicas na Redução de Custos Operacionais e Proteção ao Meio Ambiente	Unidades policiais atendidas (Unidade)	2
1009	Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública	Unidades aparelhadas (Unidade)	17
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Segurança Pública	Unidade consstruída e aparelhada (Unidade)	10
1012	Estruturação da Delegacia de Crimes Ambientais	Delegacia implantada (% de execução física)	63
1015	Implantação da Companhia de Polícia Ambiental	Unidade construída (% de execução física)	30
1008	Implantação do Sistema Integrado de Informações dos Órgãos de Segurança Pública	Sistema implantado (% de execução física)	25
2041	Modernização das Atividades da Polícia Técnico Científica em Perícias Criminais, Médico Legais e Datiloscópicas.	Equipamento adquirido (Unidade)	
1014	Modernização dos Setores de Informação e Inteligência da Polícia Civil		
2031	Reestruturação Física das Unidades Policiais da Capital e do Interior	Unidade reestruturada (Unidade)	10

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2034	Ações Sócio-Educativas Relacionadas à Segurança Pública	Atendimentos realizados (Unidade)	
2047	Capacitação Profissional do Policial Militar	Servidor capacitado (Unidade)	425
2045	Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico	Ocorrência atendida (Unidade)	
2037	Coordenação e Manutenção do Centro de Assistência Social	Policial atendido (Unidade)	1.500
2029	Funcionamento das Unidades Policiais na Capital e Interior	Unidade mantida (Unidade)	
2038	Manutenção da Creche e do Colégio da PMAM	Crianças e adolescentes assistidos (Unidade)	2.130
2039	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Pessoa atendida (Unidade)	60
2024	Operacionalização do Centro Integrado de Operações -CIOPS	ocorrências apuradas (Unidade)	
2026	Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública	- (Unidade)	
2030	Operacionalização das Ações de Polícia Comunitária	Comunidades assistidas (Unidade)	
2048	Operacionalização das unidades policiais militares na capital e interior	Unidade mantida (Unidade)	
2033	Operacionalização de Serviços de Transporte	Ferramentas e equipamentos (Unidade)	
2049	Operacionalização do Serviço de Alimentação da PMAM	Servidor beneficiado (Unidade)	4.950
2025	Operacionalização dos Centros Integrados de Segurança - CIS	Cidadãos assistidos (Unidade)	3
2050	Serviço de Manutenção da Frota da PMAM	Viaturas mantidas (Unidade)	900



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

2028 Treinamento e Capacitação dos Servidores da Polícia Civil

Servidores capacitados (Unidade)

Programa **3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS**

Objetivo *Melhorar as condições de moradia da população residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Público-alvo *População residente na área do entorno dos igarapés de Manaus.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1148	Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus.	Igarapé dragado e canalizado (Hectare)	822
1149	Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos Igarapés	Famílias reassentadas (Unidade)	7.300



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2503 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Objetivo *Prevenir atos de lesa-natureza decorrente de ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas em áreas urbanas e rurais, inclusive em áreas indígenas.*

Público-alvo *Populações residentes nos meios urbanos, rurais e seres que integram a fauna e flora.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1053	Implantação de Bases Operativas do Meio Ambiente	Base operativa implantada (Unidade)	2

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2097	Ações Judiciárias de Defesa do Meio Ambiente	Ações judiciais de defesa do direito individual e coletivo (Unidade)	876

Programa **3034 QUALIDADE METROLÓGICA**

Objetivo *Contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos ofertados à sociedade.*

Público-alvo *Estabelecimentos comerciais, industriais, autônomos e segmentos da sociedade que necessitem de aferições metrológicas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2146	Administração e Gestão do Programa	- (-)	
2144	Operacionalização das Unidades Regionais do IPEM	Unidade mantida (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3020 QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR**

Objetivo *Contribuir para ampliação e melhoria na qualidade do Ensino Superior no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Alunos que já concluíram o Ensino Médio e de graduação.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1075	Ampliação da Rede Física - UEA	Escola ampliada (% de execução física)	
1072	Aquisição de Equipamentos de Laboratórios	Equipamento adquirido (Unidade)	
1071	Aquisição de Livros para o Acervo Bibliográfico	Livro adquirido (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2139	Extensão Universitária	Pesquisa realizada (Unidade)	500
2137	Ensino e Pesquisa em Pós-Graduação		
2133	Funcionamento dos Centros e Estudos Superior das Unidades e Núcleos	- (-)	
2138	Graduação em Ciências Políticas e Gestão Pública	Aluno matriculado (Unidade)	

Programa **0068 QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO**

Objetivo *Agilizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos do Estado*

Público-alvo *Usuários do serviço público*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3089 REABILITAÇÃO PSICO-SOCIAL.**

Objetivo *Promover a melhoria de qualidade e a humanização do atendimento à saúde dos portadores de patologias mentais e agravos psicossociais.*

Público-alvo *Crianças, adolescentes, adultos e idosos sujeitos a patologias mentais e agravos psicossociais, usuários de álcool e outras drogas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1111	Implantação da Rede de Atenção Diária à Saúde Mental	Unidade construída (Unidade)	4

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2177	Administração e Gestão do Programa	Unidade funcionando (Unidade)	
2216	Assistência à Saúde da População na Área de Psiquiatria - CPER.	Paciente assistido (Unidade)	244
	Manutenção da Rede de Atenção Diária de Saúde Mental	Paciente atendido (Unidade)	

Programa **3098 RECUPERAÇÃO E ABERTURA DA MALHA VIÁRIA DO AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar e expandir a malha viária, objetivando viabilizar a exploração do potencial econômico e turístico da região.*

Público-alvo *Habitantes do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2217	Construção e Recuperação de Estradas	Estrada construída ou recuperada (Km)	464



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **2108 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Objetivo *Ampliar, adequar e modernizar o sistema penitenciário conforme exigência da legislação pertinente e diretrizes do Ministério da Justiça.*

Público-alvo *População carcerária.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1044	Ampliação e Reaparelhamento da Penitenciária Feminina	Unidade ampliada e aparelhada (% de execução)	50
1038	Construção e Aparelhamento do Hospital de Custódia	Unidades construídas e aparelhadas (% de execução física)	53
1040	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Prisionais na Capital e no Interior do Estado	Unidades construídas e aparelhadas (Unidade)	1
1043	Interligação da Unidades Penais e da Sede por Meio de Informatização	Unidades interligadas (% de execução)	25
1039	Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Unidades Penais na Capital e no Interior do Estado	Unidade reformada/ampliada e aparelhada (% de execução)	170

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2087	Capacitação dos Servidores do Sistema Penitenciário	Servidor capacitado (Unidade)	
2088	Capacitação e Formação de Guarda Prisional	Agente formado (Unidade)	720



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3073 REGISTRO MERCANTIL**

Objetivo *Otimizar o tempo de atendimento do registro mercantil e da demanda de informações empresariais por entidades oficiais, universo empresarial e demais segmentos da sociedade.*

Público-alvo *Usuários da JUCEA, entidades oficiais e universo empresarial.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1091	Implantação do Gerenciamento Eletrônico de Documentos da JUCEA	Sistema implantado (% de execução física)	29

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2175	Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Empresa/atividade afim registrada (Unidade)	3.759



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3145 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Objetivo *Promover a regularização fundiária urbana e rural.*

Público-alvo *Ocupantes de terras públicas em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1131	Aquisição e Incorporação de Imóveis para Regularização Fundiária	Área adquirida/incorporada (M ²)	
	Demarcação topográfica	Área demarcada (Hectare (ha))	
1132	Demarcação Topográfica para Regularização Fundiária	Área demarcada (Hectare)	2.000
1133	Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento	Famílias assentadas (Unidade)	
1134	Execução de Projetos de Assentamento		

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
	Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados.	terrenos comercializados (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3047 SANEAMENTO É SAÚDE**

Objetivo *Fomentar a implementação, ampliação e estruturação dos serviços de saneamento.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1083	Coleta e destinação final do lixo.	Equipamento adquirido (Unidade)	
1081	Construção da Rede de Esgoto	Efluentes tratados (Unidade)	
1082	Estações de Tratamento de Esgoto	Unidade de tratamento (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2148	Regulação do Sistema de Saneamento	Fiscalização realizada (Unidade)	250.000

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9009	Expansão da Rede de Água	Família beneficiada (Unidade)	
9011	Ligações Hidrometradas.	Residência atendida (Unidade)	
9010	Reservação de água.	Reservatório construído (Unidade)	
9012	Serviço de Abastecimento de Água	Água disponibilizada (-)	
9014	Serviço de Coleta de Lixo	População atendida (Unidade)	
9013	Serviço de Coleta e Tratamento de Esgoto		
9008	Tratamento de Água	Água tratada (-)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3185 SANEAMENTO, EXTENSÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O AMAZONAS**

Objetivo *Melhorar a infra-estrutura de abastecimento de água e saneamento das comunidades ribeirinhas.*

Público-alvo *População interiorana*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
	Saneamento e Abastecimento de Água	Residências / prédios abastecidos (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **1734 SEFAZ MELHOR**

Objetivo *Modernizar e racionalizar a administração fiscal, visando reduzir a evasão e a sonegação, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira do Estado*

Público-alvo *Contribuintes, órgãos públicos federais, estaduais e municipais afins.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1032	Aquisição de Veículos para Fiscalização	Lancha construída (Unidade)	18
1029	Construção de Postos Fiscais e Agências	Posto fiscal construído (Unidade)	1
1031	Construção de Postos Fiscais Flutuantes		1
1030	Construção do Data Center da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	Data Center construído (% de execução física)	90
1033	Construção e Aparelhamento da Central de Atendimento ao Contribuinte	Central Construída/Aparelhada (% de execução física)	90
1036	Modernização Administrativa da SEFAZ	- (-)	
1027	Modernização da Administração Financeira		
1028	Modernização da Administração Tributária		
1034	Modernização e Adequação das Instalações da SEFAZ	Instalação modernizada (Unidade)	1

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2067	Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Servidor capacitado (Unidade)	100
2066	Educação Tributária	Evento realizado (Unidade)	
2068	Funcionamento dos Postos de Arrecadação e Fiscalização	Postos em funcionamento (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3039 TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO**

Objetivo *Reaparelhar e ampliar as estações de televisão e rádio.*

Público-alvo *População em geral.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1080	Implantação de Retransmissoras no Interior do Estado	Retransmissora implantada (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2147	Operacionalização dos Serviços de Televisão e Rádio	Programação veiculada (Horas)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3152 TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA**

Objetivo *Informar à sociedade sobre os trabalhos legislativos e atuação de seus membros e promover a participação da sociedade para consolidar a aceitação das ações da Assembléia Legislativa.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1142	Implantação da Escola do Legislativo	Assessor capacitado (Unidade)	36
1141	Integração Política entre Capital e Municípios do Interior do Estado	Câmara Municipal integrada à ALE (Unidade)	

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2267	Manutenção do Acervo Histórico e Cultural da Assembléia Legislativa	Acervo mantido (Unidade)	
2268	Manutenção do Sistema de Comunicação da ALE	Sistema de comunicação mantido (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3070 TUDO PELA PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM DERMATOLOGIA E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**

Objetivo *Diagnosticar e tratar com máxima resolutividade as doenças dermatológicas e sexualmente transmissíveis (DST) nos níveis de atenção básica e média complexidade, e contribuir para a eliminação da hanseníase no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1089	Reforma e Aparelhamento da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUAM	-Unidade de Saúde reformada (% de execução física)	56

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2167	Ensino e Pesquisa em Dermatologia e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST	Profissional capacitado (Unidade)	293
2166	Funcionamento do Ambulatório da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUAM	Paciente atendido (Unidade)	923
2168	Prevenção e Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses de Interesse Sanitário		518



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3115 TURISMO CULTURAL**

Objetivo *Resgatar ritos e mitos populares como atrativos para incremento do fluxo turístico e interiorizar o turismo.*

Público-alvo *Comunidade tradicional local.*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9033	Capacitação de Guias Mirins de Turismo	Alunos capacitados (Unidade)	500
9032	Promoção do Turismo do Estado	Eventos promovidos e apoiados (Unidade)	6
9031	Resgate da Cultura Local e Sensibilização para o Turismo	Comunidade beneficiada (Unidade)	10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3094 TURISMO DE NATUREZA**

Objetivo *Ordenar de forma sustentável a atividade do turismo de natureza, com geração de benefícios às comunidades envolvidas.*

Público-alvo *Municípios e comunidades com potencial ambiental notável e possibilidade de uso turístico.*

Não Orçamentárias

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
9027	Aproveitamento Turístico de Unidades de Conservação - UC'S	Parque/Unidade de Conservação aproveitada para o turismo (Unidade)	5
9028	Capacitação de Guias para o Ecoturismo	Pessoal capacitado (Unidade)	50
9029	Mapeamento de Potencialidades para o Ecoturismo	Área mapeada (Km ²)	
9026	Promoção de Pesca Esportiva	Evento promovido (Unidade)	2
9030	Promoção do Ecoturismo	Evento realizado (Unidade)	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3169 UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE GOVERNO**

Objetivo *Disponibilizar os serviços públicos e programas de governo à população do Amazonas, de forma descentralizada.*

Público-alvo *População do Estado.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2294	Ações de Cidadania	Cidadão atendido (Unidade)	7.500
2292	Implementação da Agência do Momento de Atendimento Especial - MAE		45.000
2293	Implementação das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC		1.591
2295	Implementação do Pronto Atendimento Itinerante - PAI		450.000

Programa **3049 VIAGEM SEGURA**

Objetivo *Proporcionar à população dos municípios deslocamento em transporte hidroviário coletivo com conforto, rapidez, economia e segurança.*

Público-alvo *População dos Municípios do Estado do Amazonas.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2149	Regulação do Sistema de Transportes Rodoviários e Aquaviários	Fiscalização realizada (Unidade)	19.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE**

Objetivo *Efetivar a prevenção e o controle de doenças e outros agravos à saúde, através de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, imunização e controle de zoonoses.*

Público-alvo *População do Estado do Amazonas.*

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
1090	Construção do Centro de Referência Imunobiológico Especial (CRIE)	Centro de Referência construído (% de realização física)	40

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
	Exames Laboratoriais em Saúde Pública	Exame realizado (Unidade)	
2173	Vigilância Sanitária	População atendida (Unidade)	
2172	Ações de Vigilância em Saúde	- (Unidade)	
2170	Vigilância Ambiental em Saúde	Animal vacinado (Unidade)	348.954



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - Metas e Prioridades -



Programa **3010 VIVENDO COM DIGNIDADE**

Objetivo *Promover a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal no Estado do Amazonas.*

Público-alvo *Famílias, gestantes e nutrizes, mulheres chefes de família, crianças e adolescentes em situação de risco social pessoal, em conflito com a lei, idosos, portadores de necessidades especiais.*

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2129	Apoio Financeiro à Iniciativas de Inclusão Social dos Grupos Suscetíveis ao Processo de Exclusão	Família beneficiada (Unidade)	2.000
2125	Atendimento Integral nos Centros de Referência da Família - PROFAMÍLIA	Cidadãos assistidos (Unidade)	15.000
2126	Medidas Socioeducativas Voltadas ao Atendimento de Adolescentes Infratores	Adolescentes assistidos (Unidade)	5.050
2127	Rede de Proteção e Promoção Social	Cidadãos incluídos (Unidade)	11.900
2128	Serviço de Ação Continuada - SAC/BPC	Pessoa atendida (Unidade)	18.618

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005**ANEXO II****Relação dos Quadros Orçamentários****(Inciso II do Art. 17).**

I - a receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fonte;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos ao art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XVII - receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005**ANEXO III****Despesas Obrigatórias de Caráter
Constitucional ou Legal****(Artigo 59 desta Lei)****1. Transferências Constitucionais e Legais aos
Municípios por Repartição de Receita**

a) 50% da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado (inciso III, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

b) 25% da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (inciso IV, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual);

c) 25% dos recursos recebidos pelo Estado, relativo à exportação de Produtos Industrializados (inciso VII, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual).

d) 25% dos recursos recebidos pelo Estado, relativo à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás (inciso VIII, § 2º, do artigo 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº 9.478/97 e 7.990/1989);

e) 25% (vinte cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (Cide), instituída pela [Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001](#), obedecido ao disposto no [artigo 1º - B, da Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004](#);

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –
25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (artigo 200 da Constituição Estadual).

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

a) 1% da Receita Tributária excluída a parcela de transferência aos Municípios (§§ 3º e 4º do artigo 217 da Constituição Estadual);

b) 20% da Compensação financeira pela Exploração do Petróleo e do Gás Natural, de recursos hídricos e de outros minerais (inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual).

4. Ações de Saúde – 12% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (inciso II do artigo 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2.000).

5. Pessoal e Encargos Sociais;

6. Inativos e Pensionistas do Estado;

7. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

8. Serviços da Dívida.

9. Contribuição ao Pasep.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO IV
Anexo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas arrecadadas.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Pode-se dizer que existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas

bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O montante da dívida ativa da fazenda estadual no encerramento do exercício de 2003 corresponde a R\$ 1,1 bilhão.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, que representam proteção do lado da receita; assim como, a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos, e o valor alocado na reserva de contingência do lado da despesa, representam proteção contra riscos fiscais e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos, cujo objetivo é atender perdas que, conquanto sejam previsíveis, são episódicas, contingentes ou eventuais. Por essa razão está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias a sua

constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas provenientes de situações emergenciais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano
Anterior
(Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

A meta estimada para o exercício de 2003 do Governo Estadual foi estabelecida pela Lei nº 2.742 de 09 de julho de 2.002 – LDO 2003 no valor de R\$ 273 milhões. O resultado primário apurado foi de R\$ 353 milhões. Este resultado desconsidera os R\$ 170 milhões do superávit financeiro do exercício de 2002 utilizados através dos créditos orçamentários abertos por conta daquele superávit, sem a correspondente receita no exercício de 2003.

O resultado nominal estimado no Programa para o exercício de 2003 foi Zero, tendo sido apurado R\$ 17 milhões. Tal como no resultado primário, se desconsiderarmos as despesas financiadas pelo superávit financeiro do exercício de 2002, R\$ 170 milhões o resultado reverteria para R\$ 187 milhões.

O valor da meta da dívida líquida do governo previsto na LDO para o exercício de 2003 foi de R\$ 1.825 milhões. O saldo apurado em 31/12/2003 foi de R\$ 1.509 milhões, menor que o previsto, portanto, em R\$ 316 milhões.

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao ano Anterior

Discriminação	Preços Correntes	
	R\$ Milhões	
	2003	
	Valor	% PIB
1 – Meta Resultado Primário Fixada	273	1,3
2 - Resultado Primário Obtido	353	1,6
Resultado Obtido - Meta (2 - 1)	80	0,4
3 – Meta Resultado Nominal Fixada	0	0,0
4 - Resultado Nominal Obtido	187	0,9
Resultado Obtido - Meta (4 - 3)	187	0,9
5 – Meta da Dívida Líquida do Governo	1.825	8,4
6 - Resultado da Dívida Líquida do Governo	1.509	6,9
Resultado Obtido - Meta (6 - 5)	-316	-1,5

Preços Médios 2004 - IGP – DI
R\$ Milhões

Discriminação	2002		2003		2004		2005		2006		2007	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
1 – Meta Resultado Primário Fixada	305	1,2	301	1,3	136	0,5	136	0,5	136	0,5	136	0,5
2 - Resultado Primário Obtido	194	0,8	389	1,6	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Resultado Obtido - Meta (2 - 1)	110	0,4	-88	-0,4		0,0		0,0				0,0
3 – Meta Resultado Nominal Fixada	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
4 - Resultado Nominal Obtido	-17	-0,1	206	0,9	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Resultado Obtido - Meta (4 - 3)	17	0,1	206	0,9	0	0,0	0	0,0			0	0,0
5 – Meta da Dívida Líquida	2.376	9,5	2.009	8,4	0	0,0	2.156	7,8	2.156	7,4	2.156	7,3
6 - Resultado da Dívida Líquida	2.078	8,3	1.662	6,9	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Resultado Obtido - Meta (6 - 5)	299	1,2	348	1,4	0	0		0,0				0,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa da Renúncia da Receita e da
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e conseqüentemente das leis que o regulamentam (Leis 1.939, de 27.12.1989, 2.390, de 08.05.1996 e 2.826, de 29.09.2003), concedendo incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e à sua relevância ao Estado.

As Leis nº 1.939/1989 e 2.390/1996 foram revogadas pela Lei nº 2.826/2004, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, que teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, incrementar a atividade econômica e manter os níveis de arrecadação do ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.

Os valores da Renúncia Fiscal realizados em 2003, bem como os previstos para os exercícios de 2004 e 2005 encontram-se registrados no quadro abaixo:

Demonstrativo de Benefícios Tributários – Renúncia Fiscal

Preços Correntes
R\$ Milhões

Discriminação	2003 - Realizado		2004 - Valor Estimado		2005 - Valor Estimado	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
Lei nº 1.939/89	725	23,7			0	0,0
Lei nº 2.390/96	1.000	32,7			0	0,0
Lei nº 2.826/03			2.263	67,9	2.470	67,9
Total	1.725	56,5	2.263	67,9	2.470	67,9

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a

despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito do Estado do Amazonas, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado esta atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, que traduz os esforços fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país no curto prazo.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO V**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatização – Exercício de 2001.
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercício de 2001 a 2003 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$ 1.781 milhões.

**Evolução do Patrimônio Líquido
Preços Correntes
R\$ Milhões**

Discriminação	2003	2002	2001
Saldo Anterior	1.214	567	630
Resultado do Exercício	567	647	-63
Total	1.781	1.214	567

No exercício de 2003 o Estado não registrou receita com Alienação de Bens referente à desestatização.

Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2002, mais o valor arrecadado em 2003, foram aplicados R\$ 31,8 milhões em investimentos, nos termos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido registrado um saldo a aplicar de R\$ 217 mil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Regime de Previdência Próprio dos Servidores
Públicos.
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos os dados relativos a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado.

Levantamento e Demonstração dos Custos da Situação Atual

ESTUDO ELABORADO PELA EMPRESA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS, DE
ACORDO COM O PROJETO BRA/98-16 -0 PARSEP



Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas

Manaus – Amazonas
Abril/2004

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
3. PLANO DE BENEFÍCIOS	4
3.1 Quanto ao servidor:	4
3.2 Quanto ao dependente:	4
4. REGRAS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO	4
4.1 Aposentadoria por invalidez	4
4.2 Aposentadoria compulsória	4
4.3 Aposentadoria por idade	4
4.4 Aposentadoria por tempo de contribuição	5
4.5 Auxílio-doença	5
4.6 Salário-família	5
4.7 Salário-maternidade	5
4.8 Pensão por morte	6
4.9 Auxílio-reclusão	6
5. BASES TÉCNICAS E PREMISSAS	6
5.1 Regimes Financeiros	6
5.2 Taxa de juros	6
5.3 Crescimento salarial	6
5.4 Tábuas biométricas	6
5.5 Taxas de contribuição	6
5.6 Data base de cálculo	6
6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	7
6.1 Avaliação de referência	7
6.2 Segmentação atual	18
7. PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO	29
8. SÍNTESE DO ESTUDO	29
8.1 Primeira segmentação - Riscos expirados e riscos não expirados	29
8.2 Segunda segmentação – FFIN e FPREV	30
ANEXO I – METODOLOGIA	32
1. OBJETIVO	32
2. PLANO DE BENEFÍCIOS	32
3. BASES TÉCNICAS	32
4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:	33
5. NOTAÇÃO	33
6. TÁBUA DE SERVIÇO E FATORES AUXILIARES	34
7. CÁLCULO DOS ENCARGOS	36
8. CÁLCULO DAS TAXAS	39
9. TAXAS DE CUSTEIO	40
ANEXO II – CÁLCULO DO H _x	41

1. OBJETIVO

Avaliar atuarialmente o conjunto dos benefícios de natureza previdenciária a que têm direito os servidores públicos do Estado do Amazonas, considerando a situação previdenciária atual e a legislação vigente.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir da definição do conjunto de participantes do sistema, do plano de benefícios e das condições de elegibilidade, procura-se construir um modelo, sob determinadas hipóteses, para estimar o fluxo de caixa esperado do desembolso de recursos decorrente dos pagamentos dos benefícios estabelecidos. Por outro lado, procura-se estabelecer o fluxo provável de entradas de recursos para a viabilização econômica do sistema.

Na teoria aplicável a fundos de aposentadoria e pensão, considera-se uma população formada por uma série de subconjuntos ou populações secundárias, tais como os participantes ativos, os inativos e os pensionistas. O grupo dos participantes ativos é o principal desses grupos, do qual decorrem os demais subgrupos; ou seja, o dos pensionistas oriundos dos ativos; o dos inativos resultantes dos ativos; bem como o dos pensionistas oriundos dos inativos.

Uma população é considerada estacionária quando o seu tamanho e a sua distribuição etária se mantêm inalteradas ano após ano. A condição de população estacionária é atingida em n anos, onde n corresponde à diferença entre a maior e a menor idades. O perfil de novos entrados é tal que mantém constantes o tamanho e o perfil etário e salarial da massa.

O conceito de população madura ou estável é um pouco diferente e mais geral do que o conceito de população estacionária. Enquanto uma população estacionária atinge um tamanho constante, se o incremento à população (novos empregados) acontecer a uma taxa constante, a população vai atingir uma distribuição constante de idade e tempo de serviço no mesmo tempo necessário a tornar-se uma população estacionária. O tamanho dessa população crescerá à mesma taxa de crescimento dos novos entrados.

Ao se adotar em uma avaliação atuarial a equação de equilíbrio atuarial (Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF equivalente ao Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF), sem maiores considerações sobre a influência de novos entrados no sentido de rejuvenescer ou envelhecer a massa, estamos adotando o conceito de população estacionária ou de população estável.

A alteração desse perfil decorre do conceito de população madura e população não madura. Para o estudo é importante, preliminarmente, avaliar a massa em estudo quanto à alteração do perfil etário e salarial, a expectativa do seu comportamento mediante a elaboração de projeções, para estabelecer o ponto de maturidade da distribuição etária e salarial.

A avaliação atuarial concentrou-se inicialmente no diagnóstico da questão previdenciária que pode mostrar-se insustentável a médio prazo, inviabilizando futuras aposentadorias dos servidores públicos, além de comprometer a capacidade do Estado de investir em áreas prioritárias.

O estudo tem como referência as normas e os parâmetros da legislação em vigor estabelecidos pela reforma da previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que introduziu mudanças estruturais nos sistemas de previdência dos servidores públicos.

Os servidores civis terão seus benefícios calculados de acordo com os critérios e requisitos definidos na Constituição Federal. Os militares do Amazonas têm assegurado condições próprias de

aposentadoria que estão definidas na Lei Complementar Nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e que foram utilizadas no estudo.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

No plano previdenciário dos servidores públicos do Estado do Amazonas estão previstos os seguintes benefícios:

3.1 Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade.

3.2 Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

4. REGRAS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Aposentadoria por invalidez

Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, salvo se a concessão for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. Os proventos proporcionais corresponderão a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de serviço, se homem, e a um trinta avos, se mulher.

4.2 Aposentadoria compulsória

O servidor, de ambos os sexos, será aposentado compulsoriamente no dia em que completar setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

4.3 Aposentadoria por idade

Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

4.4 Aposentadoria por tempo de contribuição

- **Regra permanente**

Aos sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá direito à aposentadoria com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, a partir de cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher.

- **Regra de transição**

Os servidores em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica ou fundacional até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar:

- a) aos cinquenta e três ou mais anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e quarenta e oito ou mais anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais, se tiver cinco ou mais anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Além disso, é necessário um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o tempo para aposentadoria integral;
- b) aos cinquenta e três ou mais anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e quarenta e oito ou mais anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher, com proventos proporcionais, se tiver cinco ou mais anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Além disso, é necessário um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo da aposentadoria proporcional.

4.5 Auxílio-doença

Para o servidor que se encontrar afastado da atividade em virtude de acidente ou doença. O valor do auxílio-doença é equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor quando da data do evento.

4.6 Salário-família

Para o servidor com remuneração inferior a **R\$ 560,81** e que possua filhos com idade até 14 (quatorze) anos. O valor do salário-família é de **R\$ 13,48** por filho menor de 14 (quatorze) anos.

4.7 Salário-maternidade

Para a servidora gestante, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do parto ou de 28 (vinte e oito) dias antes do mesmo. O valor do salário-maternidade é equivalente ao valor da remuneração da servidora quando da data do evento.

4.8 *Pensão por morte*

O presente estudo considera, em relação às pensões futuras, o seu pagamento em valor integral, nos termos da Constituição Federal.

4.9 *Auxílio-reclusão*

Para os dependentes dos servidores que recebem salários inferiores a R\$ 560,81, enquanto estes permanecerem reclusos. O valor do auxílio é equivalente à remuneração do servidor quando da data do evento.

5. BASES TÉCNICAS E PREMISSAS

5.1 *Regimes Financeiros*

Foram adotados os seguintes regimes financeiros:

- na avaliação das aposentadorias \Rightarrow o regime de capitalização nos métodos de financiamento *crédito unitário projetado (PUC)* e *agregado (AGG)*;
- na avaliação das pensões \Rightarrow o regime de capitalização no método de financiamento *agregado (AGG)* e o regime de repartição de capitais de cobertura (*RCC*);
- na avaliação dos auxílios \Rightarrow o regime de repartição simples.

5.2 *Taxa de juros*

A taxa de juros usada no estudo foi a de 6,00% a.a. e a sua equivalente mensal.

5.3 *Crescimento salarial*

A taxa de crescimento salarial adotada por produtividade, com reflexo nos benefícios, foi a mínima, de 1,00% a.a .

5.4 *Tábuas biométricas*

Rotatividade	Não foi considerada
Taxas de sobrevivência	AT-49 - MALE
Taxas de invalidez (entrada e mortalidade de inválidos)	Álvaro Vindas

5.5 *Taxas de contribuição*

A alíquota de contribuição do Estado do Amazonas é de 14% para os servidores e pensionistas e de 14% para o Tesouro do Estado, de acordo com a Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001. Entretanto, de acordo com a informação prestada pelo *Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas*, vem sendo praticada apenas a contribuição por parte dos servidores ativos e do Tesouro do Estado.

5.6 *Data base de cálculo*

Os dados cadastrais utilizados nesta avaliação estão posicionados em março de 2003. A data base da avaliação corresponde a novembro de 2003.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

6.1 Avaliação de referência

A avaliação atuarial de referência para o Estado do Amazonas foi feita em bases conservadoras como se recomenda em avaliações iniciais. Os resultados refletem esse conservadorismo.

Para a realização de estudos dessa natureza, divide-se a massa em questão levando-se em conta as características do benefício, bem como o conceito de direito adquirido. Contemplamos aqui outro princípio da ciência atuarial, que consiste em classificar os riscos em expirados e não expirados, para proceder a uma análise satisfatória.

O conjunto de servidores e de beneficiários está classificado em ativos, inativos e pensionistas.

Os resultados relativos aos pensionistas são representados pelo valor atual dos pagamentos futuros dos benefícios já concedidos, também denominado provisão de benefícios concedidos. Este valor representa o montante das quantias que o regime previdenciário deveria ter integralizado quando de cada evento, para fazer face ao dispêndio futuro com esse conjunto de beneficiários.

As obrigações com os servidores inativos estão também representadas pelo valor atual dos pagamentos futuros de benefícios já concedidos a tais servidores, além de incluir parcela dos valores associados à expectativa de direito decorrente dos benefícios futuros com os dependentes desses servidores inativos.

Finalmente, os valores associados aos servidores ativos dizem respeito somente à expectativa de direito e estarão representados pelo valor atual dos benefícios futuros na provisão de benefícios a conceder.

Feita esta distinção, os valores atuais assim calculados são apresentados nos dois grupos já mencionados, ou seja, em riscos expirados e em riscos não expirados.

6.1.1 Riscos expirados

Os riscos expirados correspondem aos atuais servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores ativos que já reúnem condições para aposentadoria. O número elevado de servidores ativos nessa situação decorre, principalmente, da dificuldade de obtenção da informação sobre o tempo total de serviço para esses servidores.

QUADRO I

RISCOS EXPIRADOS				
GRUPO	RESERVA A CONSTITUIR- IR- CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE CAPI- TAIS DE COBERTURA – PASSIVO ATUARIAL (R\$)	FREQÜÊNCIA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSAIS (R\$)	TOTAL DOS BENE- FÍCIOS COMO PER- CENTUAL DA FO- LHA DE ATIVOS – REPARTIÇÃO SIMPLES (%)
APOSENTADORIAS (Inativos)	2.293.959.846,99	12.667	17.695.767,95	35,46
PENSÕES (Atuais e Reversões)	2.056.827.335,72	4.532	7.063.753,44	14,16
ATIVOS – Riscos Iminentes	2.289.569.199,50	13.758	14.000.690,22	28,06
TOTAL	6.640.356.382,21	30.957	38.760.211,61	77,68

A folha mensal de ativos que serviu de base para o cálculo dos percentuais apresentados no Quadro I é de R\$ 49.900.473,79, incluindo os servidores que já reúnem condições de aposentadoria.

O número de servidores em risco iminente sofreu alteração em relação ao relatório anterior (FASE I - Relatório de Crítica e Estatísticas), em virtude da utilização das regras do próprio Estado para a concessão de aposentadoria dos militares.

A situação do fundo previdenciário do Estado do Amazonas é compatível com a sua maturidade.

O conjunto formado pelos riscos expirados evidencia a situação atual do sistema previdenciário do Estado do Amazonas. O custo total de **77,68%**, expresso em percentual da folha referencial de ativos, que representa o custo no regime de repartição simples, é decorrente desse fato. Cabe aqui ressaltar que o custo suportado atualmente é de 49,62% da folha referencial de ativos referente à soma do custo dos atuais servidores inativos (35,46%) com o dos atuais pensionistas (14,16%). Os 28,06% restantes se referem às pessoas que, de acordo com os parâmetros da avaliação, reúnem condições para aposentadoria, constituindo os denominados *riscos iminentes*. Tais servidores são tratados como se inativos fossem, para fins do cálculo das responsabilidades

A melhora da informação relativa ao tempo de serviço dos servidores, principalmente daqueles próximos à aposentadoria, traria um impacto positivo ao trabalho. Na impossibilidade de obtenção de novas informações, a distribuição dessas aposentadorias no tempo também poderia ensejar uma redução nos encargos.

Os regimes de capitalização e de capitais de cobertura pressupõem que haja a integralização dos valores relativos à provisão de benefícios concedidos. No caso dos servidores públicos, a integralização imediata tem-se mostrado inviável na maioria dos casos, sendo necessária a adoção de alternativas para a transição. A mais comum dessas alternativas tem sido a adoção de regimes híbridos, mantendo-se o regime de repartição simples para os atuais aposentados e pensionistas, e a criação, dentro do plano de custeio, de um fundo financeiro em repartição simples, sob a responsabilidade do Tesouro do Estado, com os benefícios sendo pagos até a sua extinção.

QUADRO II

FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS							
TEMPO	RISCOS IMINENTES (R\$) ¹	INATIVOS (R\$)	PENSIONISTAS (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (R\$)	RECEITAS (R\$) ²	SALDO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
1	179,771,531.79	222,437,889.75	94,930,073.54	497,139,495.08	-	497,139,495.08	497,139,495.08
2	179,155,347.07	216,885,074.53	98,422,510.80	494,462,932.40	-	494,462,932.40	466,474,464.53
3	178,346,798.69	211,117,941.96	102,257,518.01	491,722,258.66	-	491,722,258.66	437,631,059.68
4	177,334,999.30	205,147,731.74	106,373,274.24	488,856,005.29	-	488,856,005.29	410,452,928.66
5	176,109,370.37	198,987,193.07	110,701,074.63	485,797,638.06	-	485,797,638.06	384,797,230.73
6	174,659,363.75	192,650,078.73	115,170,131.63	482,479,574.11	-	482,479,574.11	360,536,804.99
7	172,974,296.00	186,150,890.82	119,711,402.44	478,836,589.27	-	478,836,589.27	337,560,900.75
8	171,043,235.18	179,504,774.85	124,259,579.86	474,807,589.89	-	474,807,589.89	315,774,165.26
9	168,855,214.09	172,727,566.10	128,754,994.81	470,337,775.00	-	470,337,775.00	295,095,738.75
10	166,399,474.03	165,835,806.06	133,143,872.75	465,379,152.84	-	465,379,152.84	275,457,205.53
11	163,665,598.94	158,846,889.84	137,378,399.81	459,890,888.59	-	459,890,888.59	256,800,670.14
12	160,643,737.15	151,779,114.77	141,415,903.90	453,838,755.82	-	453,838,755.82	239,076,595.10
13	157,324,897.26	144,651,697.28	145,217,793.85	447,194,388.40	-	447,194,388.40	222,241,910.60
14	153,701,374.01	137,484,717.32	148,748,047.25	439,934,138.58	-	439,934,138.58	206,258,291.39
15	149,767,488.32	130,299,045.02	151,971,597.72	432,038,131.07	-	432,038,131.07	191,090,882.02
16	145,520,201.66	123,116,170.68	154,852,843.49	423,489,215.84	-	423,489,215.84	176,707,253.37
17	140,959,555.25	115,958,112.98	157,354,541.53	414,272,209.76	-	414,272,209.76	163,076,715.82
18	136,089,099.55	108,847,295.78	159,436,983.82	404,373,379.15	-	404,373,379.15	150,169,884.84
19	130,916,310.37	101,806,517.57	161,057,607.78	393,780,435.71	-	393,780,435.71	137,958,530.72
20	125,453,014.30	94,858,883.38	162,170,844.53	382,482,742.21	-	382,482,742.21	126,415,522.59
21	119,715,803.03	88,027,797.33	162,728,681.58	370,472,281.94	-	370,472,281.94	115,515,008.69
22	113,726,356.08	81,336,946.41	162,681,596.09	357,744,898.58	-	357,744,898.58	105,232,594.71
23	107,511,637.27	74,810,212.79	161,980,212.23	344,302,062.29	-	344,302,062.29	95,545,577.16
24	101,104,073.77	68,471,591.71	160,577,365.39	330,153,030.86	-	330,153,030.86	86,433,159.27
25	94,541,473.53	62,345,014.60	158,430,814.93	315,317,303.06	-	315,317,303.06	77,876,609.77
26	87,866,861.81	56,454,091.51	155,506,324.53	299,827,277.86	-	299,827,277.86	69,859,345.13

¹ A massa de servidores em *risco iminente* “acaba” antes (66 anos) do grupo formado pelos inativos (76 anos), porque a menor idade para risco iminente está em torno dos 53 anos e a menor idade para o grupo dos inativos está em torno dos 28 anos.

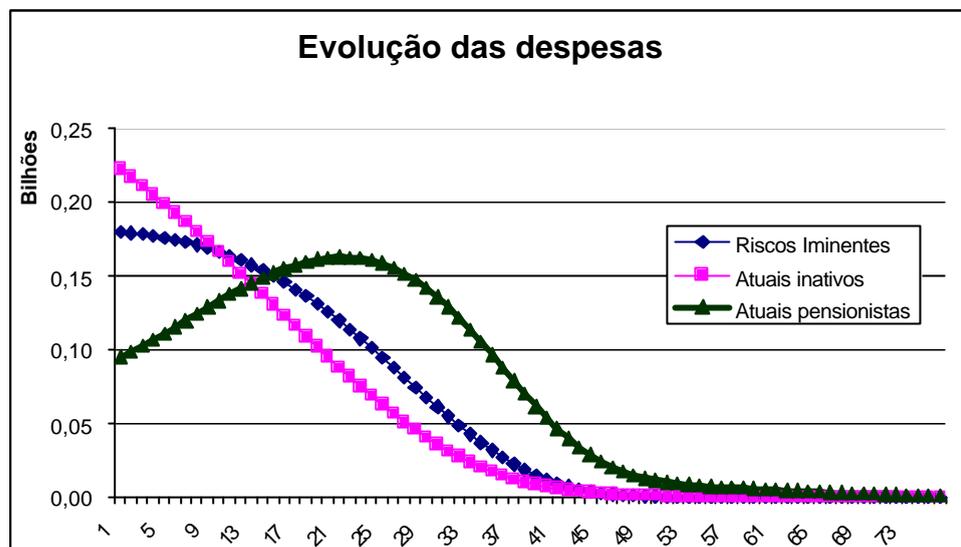
² Na Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, estão previstas contribuições para todos os servidores ativos e inativos, para os pensionistas e para o Tesouro do Estado, de forma paritária. Entretanto, no Estado do Amazonas estão sendo praticadas apenas as contribuições para os servidores ativos e para o Tesouro Estadual

FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS							
TEMPO	RISCOS IMINENTES (R\$)¹	INATIVOS (R\$)	PENSIONISTAS (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (R\$)	RECEITAS (R\$)²	SALDO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
27	81,128,122.88	50,821,725.70	151,781,076.40	283,730,924.98	-	283,730,924.98	62,366,902.78
28	74,377,295.50	45,469,647.52	147,247,032.65	267,093,975.67	-	267,093,975.67	55,386,730.64
29	67,669,762.51	40,417,847.83	141,914,209.08	250,001,819.42	-	250,001,819.42	48,907,891.71
30	61,063,076.91	35,683,913.61	135,813,243.19	232,560,233.71	-	232,560,233.71	42,920,558.30
31	54,615,681.78	31,282,331.88	128,997,179.25	214,895,192.92	-	214,895,192.92	37,415,430.17
32	48,385,401.76	27,223,807.20	121,542,075.59	197,151,284.55	-	197,151,284.55	32,383,052.79
33	42,427,723.54	23,514,672.33	113,546,296.26	179,488,692.13	-	179,488,692.13	27,813,100.47
34	36,794,116.31	20,156,409.99	105,128,357.01	162,078,883.32	-	162,078,883.32	23,693,699.83
35	31,530,236.33	17,145,413.98	96,423,441.31	145,099,091.62	-	145,099,091.62	20,010,837.93
36	26,674,270.81	14,472,965.14	87,578,710.82	128,725,946.77	-	128,725,946.77	16,747,917.41
37	22,255,545.14	12,125,488.73	78,747,663.22	113,128,697.09	-	113,128,697.09	13,885,503.61
38	18,293,340.33	10,085,051.41	70,083,765.59	98,462,157.33	-	98,462,157.33	11,401,246.42
39	14,796,114.64	8,330,082.71	61,733,841.56	84,860,038.91	-	84,860,038.91	9,270,013.07
40	11,761,223.79	6,836,262.07	53,831,456.11	72,428,941.97	-	72,428,941.97	7,464,202.20
41	9,175,187.74	5,577,493.74	46,490,849.05	61,243,530.52	-	61,243,530.52	5,954,230.02
42	7,014,513.13	4,526,908.77	39,801,744.77	51,343,166.67	-	51,343,166.67	4,709,146.21
43	5,247,064.84	3,657,816.50	33,825,616.74	42,730,498.08	-	42,730,498.08	3,697,358.94
44	3,833,911.27	2,944,543.36	28,593,675.07	35,372,129.69	-	35,372,129.69	2,887,413.63
45	2,731,501.62	2,363,116.85	24,106,923.29	29,201,541.76	-	29,201,541.76	2,248,783.83
46	1,894,025.14	1,891,758.81	20,338,266.61	24,124,050.56	-	24,124,050.56	1,752,614.07
47	1,275,745.91	1,511,189.58	17,236,579.02	20,023,514.51	-	20,023,514.51	1,372,367.75
48	833,119.37	1,204,740.39	14,732,228.32	16,770,088.08	-	16,770,088.08	1,084,325.51
49	526,530.47	958,314.24	12,743,602.18	14,228,446.89	-	14,228,446.89	867,912.54
50	321,523.80	760,223.39	11,183,924.67	12,265,671.86	-	12,265,671.86	705,836.23
51	189,468.96	600,941.56	9,967,604.00	10,758,014.51	-	10,758,014.51	584,034.98
52	107,673.61	472,817.40	9,015,623.28	9,596,114.29	-	9,596,114.29	491,469.17
53	59,015.08	369,768.55	8,259,333.02	8,688,116.66	-	8,688,116.66	419,778.94
54	31,224.67	286,989.46	7,642,546.21	7,960,760.33	-	7,960,760.33	362,863.84
55	15,974.27	220,683.79	7,121,895.76	7,358,553.82	-	7,358,553.82	316,428.61
56	7,915.40	167,834.87	6,665,774.39	6,841,524.66	-	6,841,524.66	277,543.02
57	3,802.66	126,017.24	6,252,410.63	6,382,230.53	-	6,382,230.53	244,255.32

FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS							
TEMPO	RISCOS IMINENTES (R\$)¹	INATIVOS (R\$)	PENSIONISTAS (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (R\$)	RECEITAS (R\$)²	SALDO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
58	1,768.11	93,249.18	5,867,492.04	5,962,509.33	-	5,962,509.33	215,275.57
59	791.38	67,884.21	5,502,008.71	5,570,684.30	-	5,570,684.30	189,744.14
60	337.94	48,534.48	5,150,423.39	5,199,295.81	-	5,199,295.81	167,070.00
61	135.31	34,020.82	4,809,374.46	4,843,530.58	-	4,843,530.58	146,828.42
62	50.50	23,339.53	4,476,884.81	4,500,274.84	-	4,500,274.84	128,700.80
63	17.86	15,642.74	4,151,855.60	4,167,516.20	-	4,167,516.20	112,438.14
64	5.68	10,222.93	3,833,818.89	3,844,047.50	-	3,844,047.50	97,840.63
65	1.58	6,501.16	3,522,844.65	3,529,347.40	-	3,529,347.40	84,745.97
66	0.35	4,014.14	3,219,426.49	3,223,440.98	-	3,223,440.98	73,019.44
67	-	2,400.53	2,924,409.52	2,926,810.04	-	2,926,810.04	62,547.14
68	-	1,386.73	2,638,941.43	2,640,328.16	-	2,640,328.16	53,231.04
69	-	771.61	2,364,379.73	2,365,151.34	-	2,365,151.34	44,984.21
70	-	412.28	2,102,208.97	2,102,621.25	-	2,102,621.25	37,727.35
71	-	210.87	1,853,937.99	1,854,148.87	-	1,854,148.87	31,385.86
72	-	102.91	1,620,995.38	1,621,098.29	-	1,621,098.29	25,887.67
73	-	47.75	1,404,627.20	1,404,674.95	-	1,404,674.95	21,161.85
74	-	20.98	1,205,805.39	1,205,826.37	-	1,205,826.37	17,137.86
75	-	8.70	1,025,160.05	1,025,168.75	-	1,025,168.75	13,745.52
76	-	3.38	862,932.02	862,935.40	-	862,935.40	10,915.37
	-	-	-				6,640,356,382.20

Os fluxos de despesas representam a distribuição dos encargos no tempo e são muito úteis para encontrar uma solução para o seu financiamento.

GRÁFICO I



No caso do compromisso com os inativos, o regime próprio de previdência dos servidores têm direito à compensação previdenciária (*COMPREV*) determinada pela Lei nº 9.796. A Portaria MPS nº 6.209/99 estabelece quais as condições em que esta compensação pode ser feita. Os benefícios concedidos a partir de maio de 1988, que estavam vigentes em 1999, têm direito ao recebimento desse período (*lote de estoque*), além do período entre 1999 e a data da avaliação (*COMPREV passada*).

Além desses valores, ainda existe a *COMPREV futura* relativa a esses servidores inativos, que corresponde a uma parcela da provisão de benefícios concedidos. Todos estes valores são elementos que reduzem o compromisso do fundo previdenciário.

6.1.2 Riscos não expirados

Os riscos não expirados dizem respeito aos demais servidores ativos. O valor atual dos benefícios futuros relativos a esses servidores está representado no Quadro que se segue:

QUADRO III

RISCOS NÃO EXPIRADOS	
BENEFÍCIO	VABF (R\$)
APOSENTADORIA NORMAL	3.512.540.938,93
INVALIDEZ	43.467.675,18
PENSÃO	989.344.711,23
TOTAL	4.545.353.325,34

O valor atual das contribuições futuras referentes aos servidores ativos corresponde a **R\$562.221.991,51**, e o mesmo valor é obtido para o valor atual das contribuições futuras a serem realizadas pelo Tesouro Estadual, dado que a alíquota de cada um é igual a 14%.

QUADRO IV

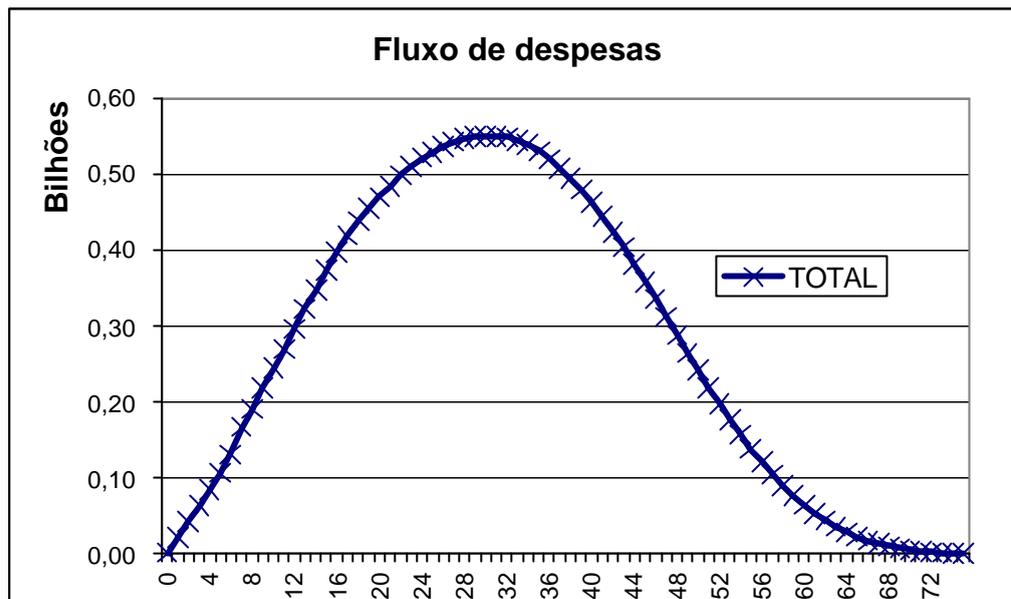
FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS						
TEMPO	INVALIDEZ (R\$)	APOSENTADORIAS (R\$)	PENSÕES (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (R\$)	VALOR DAS RECEITAS (R\$) ³	SALDO (R\$)
1	360.140,16	-	1.095.577,30	1.455.717,46	130.237.795,09	128.782.077,63
2	743.138,60	18.300.784,73	2.478.762,40	21.522.685,72	125.892.794,88	240.879.111,45
3	1.114.780,56	37.456.946,07	4.060.808,35	42.632.534,98	121.267.137,47	333.966.460,62
4	1.475.054,83	56.528.390,31	5.853.584,99	63.857.030,13	116.619.860,97	406.767.279,10
5	1.825.956,93	75.074.638,47	7.870.456,09	84.771.051,49	112.068.662,67	458.470.927,02
6	2.168.431,42	94.346.145,75	10.137.204,87	106.651.782,05	107.255.053,51	486.582.454,11
7	2.499.536,42	115.302.149,11	12.692.235,38	130.493.920,92	101.895.470,63	487.178.951,06
8	2.805.948,48	148.305.642,13	15.703.217,03	166.814.807,64	93.046.019,97	442.640.900,45
9	3.023.931,08	169.055.785,93	18.810.823,42	190.890.540,43	87.629.683,87	365.938.497,92
10	3.227.117,91	192.318.054,67	22.243.838,52	217.789.011,10	81.422.277,43	251.528.074,12
11	3.405.006,76	214.506.259,65	25.970.984,49	243.882.250,91	75.435.642,94	98.173.150,60
12	3.562.757,65	235.994.576,31	30.016.330,14	269.573.664,10	69.554.938,19	(95.955.186,27)
13	3.699.533,79	257.923.917,27	34.393.229,68	296.016.680,75	63.454.469,20	(334.274.709,00)
14	3.812.813,12	279.348.176,05	39.098.648,26	322.259.637,42	57.394.401,88	(619.196.427,09)
15	3.904.809,89	298.779.587,80	44.137.376,79	346.821.774,48	51.783.326,03	(951.386.661,16)
16	3.976.456,19	319.392.636,21	49.538.116,46	372.907.208,85	45.719.319,64	(1.335.657.750,04)
17	4.021.039,00	337.480.238,06	55.269.670,32	396.770.947,38	40.243.332,01	(1.772.324.830,41)
18	4.042.678,56	353.125.805,06	61.340.479,14	418.508.962,77	35.320.437,51	(2.261.852.845,50)
19	4.042.939,26	366.157.397,28	67.745.002,42	437.945.338,96	30.991.003,63	(2.804.518.351,55)
20	4.023.382,56	375.286.518,30	74.460.864,27	453.770.765,13	27.611.365,38	(3.398.948.852,39)
21	3.991.741,55	383.619.866,02	81.497.192,41	469.108.799,98	24.295.388,14	(4.047.699.195,38)
22	3.948.255,76	391.727.515,52	88.848.498,99	484.524.270,27	20.871.821,53	(4.754.213.595,85)
23	3.889.049,52	397.801.488,24	96.476.179,32	498.166.717,08	17.844.089,50	(5.519.789.039,18)
24	3.817.449,48	402.358.163,32	104.357.388,51	510.533.001,31	15.056.729,84	(6.346.452.653,01)
25	3.734.230,88	404.548.930,12	112.451.430,37	520.734.591,37	12.740.400,48	(7.235.234.003,08)
26	3.641.205,72	404.453.052,04	120.711.459,24	528.805.716,99	10.865.448,03	(8.187.288.312,22)

³ Na Lei Complementar n° 30, de 27 de dezembro de 2001, estão previstas contribuições para todos os servidores ativos e inativos, para os pensionistas e para o Tesouro do Estado, de forma paritária. Entretanto, no Estado do Amazonas estão sendo praticadas apenas as contribuições pelos servidores ativos e pelo Tesouro do Estado.

FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS						
TEMPO	INVALIDEZ (R\$)	APOSENTADORIAS (R\$)	PENSÕES (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS R\$)	VALOR DAS RECEITAS (R\$)³	SALDO (R\$)
27	3.542.173,12	403.321.008,74	129.101.848,86	535.965.030,72	9.068.817,62	(9.205.421.824,06)
28	3.433.077,14	400.905.680,30	137.553.434,91	541.892.192,35	7.416.477,50	(10.292.222.848,35)
29	3.312.627,60	396.864.435,72	145.985.283,65	546.162.346,96	6.002.108,57	(11.449.916.457,65)
30	3.182.329,12	391.220.507,64	154.310.361,15	548.713.197,92	4.816.416,87	(12.680.808.226,16)
31	3.044.152,39	384.475.537,11	162.438.040,60	549.957.730,10	3.715.987,23	(13.987.898.462,60)
32	2.897.794,84	376.652.760,77	170.263.604,99	549.814.160,60	2.695.400,53	(15.374.291.130,43)
33	2.741.833,03	367.572.257,09	177.666.136,04	547.980.226,16	1.811.143,32	(16.842.917.681,10)
34	2.577.658,42	356.822.319,75	184.515.649,18	543.915.627,35	1.187.442,12	(18.396.220.927,19)
35	2.409.276,49	344.490.855,81	190.684.497,24	537.584.629,55	809.274,64	(20.036.769.537,73)
36	2.240.537,83	331.153.839,79	196.049.869,06	529.444.246,67	526.849,48	(21.767.893.107,20)
37	2.073.122,28	317.028.027,12	200.488.438,33	519.589.587,73	296.170,19	(23.593.260.111,16)
38	1.908.004,18	302.151.941,94	203.882.452,20	507.942.398,33	127.576,93	(25.516.670.539,23)
39	1.746.490,18	286.527.300,15	206.126.521,98	494.400.312,31	45.244,59	(27.542.025.839,30)
40	1.590.544,48	270.398.934,45	207.137.115,91	479.126.594,84	7.194,93	(29.673.666.789,57)
41	1.441.221,33	253.896.268,08	206.852.265,30	462.189.754,71	7.134,35	(31.916.269.417,30)
42	1.299.520,54	237.292.441,44	205.239.575,68	443.831.537,66	0,00	(34.275.077.120,00)
43	1.165.458,38	220.657.754,07	202.294.191,59	424.117.404,04	0,00	(36.755.699.151,24)
44	1.039.313,01	204.139.217,45	198.044.643,82	403.223.174,28	0,00	(39.364.264.274,59)
45	921.190,80	187.857.715,82	192.551.418,42	381.330.325,04	0,00	(42.107.450.456,11)
46	811.183,50	171.929.834,60	185.905.537,34	358.646.555,45	0,00	(44.992.544.038,92)
47	709.330,99	156.464.946,83	178.225.109,86	335.399.387,68	0,00	(48.027.496.068,94)
48	615.663,05	141.562.535,84	169.650.296,58	311.828.495,48	0,00	(51.220.974.328,55)
49	530.163,52	127.310.029,69	160.337.208,39	288.177.401,59	0,00	(54.582.410.189,86)
50	452.665,62	113.781.220,20	150.451.238,67	264.685.124,49	0,00	(58.122.039.925,74)
51	383.007,68	101.035.312,81	140.160.120,29	241.578.440,79	0,00	(61.850.940.762,07)
52	320.951,50	89.116.590,63	129.627.737,48	219.065.279,60	0,00	(65.781.062.487,40)
53	266.235,00	78.054.675,15	119.008.851,39	197.329.761,54	0,00	(69.925.255.998,18)
54	218.489,55	67.865.286,20	108.445.353,73	176.529.129,48	0,00	(74.297.300.487,55)
55	177.268,99	58.551.335,52	98.063.887,83	156.792.492,33	0,00	(78.911.931.009,14)
56	142.035,78	50.104.215,68	87.974.882,62	138.221.134,07	0,00	(83.784.868.003,76)
57	112.335,99	42.505.181,53	78.272.489,37	120.890.006,90	0,00	(88.932.850.090,88)

FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS						
TEMPO	INVALIDEZ (R\$)	APOSENTADORIAS (R\$)	PENSÕES (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS R\$)	VALOR DAS RECEITAS (R\$)³	SALDO (R\$)
58	87.584,19	35.726.725,99	69.035.550,64	104.849.860,82	0,00	(94.373.670.957,16)
59	67.219,29	29.733.873,01	60.328.432,41	90.129.524,70	0,00	(100.126.220.739,29)
60	50.712,22	24.485.408,40	52.202.069,97	76.738.190,59	0,00	(106.210.532.174,24)
61	37.555,13	19.935.013,75	44.694.854,57	64.667.423,45	0,00	(112.647.831.528,14)
62	27.260,25	16.032.345,29	37.833.280,67	53.892.886,21	0,00	(119.460.594.306,04)
63	19.307,26	12.724.076,53	31.632.501,35	44.375.885,14	0,00	(126.672.605.849,54)
64	13.285,82	9.954.912,48	26.096.528,60	36.064.726,90	0,00	(134.309.026.927,40)
65	8.843,30	7.668.588,03	21.218.521,60	28.895.952,94	0,00	(142.396.464.495,99)
66	5.666,24	5.808.871,27	16.981.173,74	22.795.711,25	0,00	(150.963.048.076,99)
67	3.463,74	4.320.552,70	13.357.213,94	17.681.230,38	0,00	(160.038.512.191,99)
68	1.997,83	3.150.400,09	10.310.160,13	13.462.558,05	0,00	(169.654.285.481,56)
69	1.065,39	2.248.055,37	7.795.529,73	10.044.650,48	0,00	(179.843.587.260,94)
70	517,99	1.566.826,27	5.762.349,94	7.329.694,20	0,00	(190.641.532.190,80)
71	227,77	1.064.339,66	4.155.068,41	5.219.635,83	0,00	(202.085.243.758,08)
72	92,16	703.018,84	2.915.622,15	3.618.733,16	0,00	(214.213.977.116,72)
73	33,33	450.367,16	1.985.662,98	2.436.063,47	0,00	(227.069.251.807,19)
74	10,82	279.037,25	1.308.681,48	1.587.729,55	0,00	(240.694.994.645,18)
75	3,14	166.698,10	832.033,50	998.734,74	0,00	(255.137.693.058,63)
76	0,81	95.704,90	508.543,30	604.249,01	0,00	(270.446.558.891,15)
					-	-

GRÁFICO II



Ao dividirmos cada um destes encargos pelo valor atual da folha para o mesmo período (R\$4.293.044.794,24), encontramos as taxas representativas do custo do sistema ou taxas de equilíbrio pelo método agregado do regime financeiro de capitalização.

QUADRO V

BENEFÍCIO	TAXAS DE EQUILÍBRIO Capitalização (%) (Método Agregado)
INVALIDEZ	1,01
APOSENTADORIA NORMAL	81,82
PENSÃO	23,05
TOTAL	105,88

Os valores resultantes do método agregado são elevados, dificultando a sua utilização em grupos maduros como é o caso do Estado do Amazonas. Esses resultados indicam a necessidade de adoção de um método alternativo de custeio.

Dentro das soluções clássicas, ainda é possível adotar o regime de Repartição de Capitais de Cobertura para o benefício de pensão e o método de Crédito Unitário Projetado (*PUC*) para a avaliação das aposentadorias. O método de crédito unitário projetado admite uma contribuição crescente.

A adoção do método *PUC* ou de outro método, desde que no regime de capitalização, não altera o valor do compromisso com os servidores; apenas estabelece uma maneira alternativa para o seu financiamento com um nível de capitalização menor. O método de Crédito Unitário Projetado tem como característica a divisão dos seus custos em custo normal e custo suplementar. O custo suplementar, no caso de avaliação inicial, se refere a todo o custo decorrente do tempo de serviço anterior à implantação do regime de capitalização; e o custo normal se refere ao custo atual.

Visando ilustrar o que se disse, inseriu-se no Quadro VI todos os auxílios avaliados segundo a metodologia descrita no Anexo I, aplicando-se a tais auxílios o regime de Repartição Simples (RS), que se mostra o mais adequado para esse tipo de benefício.

QUADRO VI

RISCOS NÃO EXPIRADOS				
Taxas de Contribuição				
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	21,0287	33,8758	54,9045
Invalidez	Capitalização	1,0125		1,0125
Pensão e reversões	Capitalização (AGG)	23,0453		23,0453
Auxílio-doença	Repartição simples	0,5250		0,5250
Salário-maternidade	Repartição simples	0,1050		0,1050
Salário-família	Repartição simples	0,0500		0,0500
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,0200		0,0200
TOTAL		45,7865	33,8758	79,6623

Adotando-se o regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) para o benefício de pensão é possível reduzir-se a taxa necessária, inicialmente, com a redução do nível de capitalização para o benefício, já que o regime RCC exige a formação de provisões apenas na fase de concessão dos benefícios. Dessa forma, teríamos como referência o conjunto de taxas representadas no quadro VII, a seguir:

QUADRO VII

RISCOS NÃO EXPIRADOS				
Taxas de Contribuição ou Taxas de Equilíbrio				
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	21,0287	33,8758	54,9045
Invalidez	Capitalização	1,0125		1,0125
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	4,0008		4,0008
Auxílio-doença	Repartição simples	0,5250		0,5250
Salário-maternidade	Repartição simples	0,1050		0,1050
Salário-família	Repartição simples	0,0500		0,0500
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,0200		0,0200
TOTAL		26,7420	33,8758	60,6178

As taxas representam a contribuição necessária ao custeio do plano, sendo referenciadas como percentuais da folha de ativos do exercício (da ordem de R\$466.704.480,71). É importante observar que não foi incluída neste estudo a compensação previdenciária futura para os ativos, que constitui um fator redutor dos encargos.

O prazo adotado para a amortização do Custo Suplementar foi de 35 anos e a folha anual utilizada para o cálculo do custo normal e do custo suplementar apresentados nos Quadros VI e VII corresponde a R\$466.704.480,71.

6.2 Segmentação atual

O conjunto de servidores do Estado do Amazonas é dividido em dois grupos distintos que constituem fundos previdenciários específicos, cuja segmentação tem como data base a data da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2.001.

O primeiro grupo é aquele formado pelos servidores inativos, pelos pensionistas, pelos servidores ativos com mais de 53 anos (nascidos até 26 de dezembro de 1948) e pelas servidoras com mais de 48 anos de idade (nascidas até 26 de dezembro de 1953) na data da publicação da Lei. Esse conjunto forma o *FFIN - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Amazonas* cujos benefícios são avaliados em regime de repartição simples e são custeados diretamente pelo Tesouro Estadual. Os servidores que ingressarem no serviço público do Estado nas mesmas condições etárias, também farão parte do *FFIN*, ou seja, homens nascidos até 26 de dezembro de 1948 e mulheres nascidas até 26 de dezembro de 1953.

O segundo grupo, que compõe o *FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas*, é formado pelos servidores ativos com idade até 53 anos (nascidos a partir de 27 de dezembro de 1948) e pelas servidoras ativas com até 48 anos de idade (nascidas a partir de 27 de dezembro de 1953) na data da publicação da Lei. O regime financeiro adotado para avaliação das obrigações nesse caso é o de capitalização com método de financiamento de Crédito Unitário Projetado. Os servidores que ingressarem no serviço público do Estado nas mesmas condições farão parte do *FPREV*, ou seja, homens nascidos a partir de 27 de dezembro de 1948 e mulheres nascidas a partir 26 de dezembro de 1953.

A legislação prevê que as contribuições sejam realizadas tanto pelos servidores ativos quanto pelos servidores inativos e pelos pensionistas. Contudo, as contribuições atualmente são somente realizadas pelos servidores ativos e por parte do Tesouro do Estado, tendo como base a folha referencial dos servidores ativos (FRA). O plano de custeio constante da nota técnica de 5 de dezembro de 2001, elaborada pela empresa *Jesse Montello – Serviços Técnicos em Atuária e Economia*, prevê a alíquota de 14% para a cobertura do custo normal e admite o parcelamento do custo suplementar. De acordo com referida nota técnica, esse custo suplementar corresponde a R\$1.681.032.400,00 (posicionado em 30.09.2001) e é decomposto: a) um valor de R\$504.309.720,00 como dotação inicial, equivalente a 30% do custo suplementar, amortizável em 2002; e b) o restante integralizado nos 34 anos seguintes, a partir de janeiro de 2003, em parcelas mensais de R\$ 7.146.034,22. Os valores para o custo suplementar são atualizados com base no índice IPC da FGV.

6.2.1 *FFIN - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas*

A segmentação adotada para os servidores e pensionistas do Estado do Amazonas guarda, no momento inicial, grande semelhança com a segmentação utilizada na avaliação atuarial de referência. Os elementos do grupo dos riscos expirados e os elementos do *FFIN* são quase os mesmos. Os atuais inativos e os atuais pensionistas são comuns aos dois grupos; os servidores ativos que possuem mais de 53 anos e as servidoras com mais de 48 anos representam 77% do conjunto de servidores denominados riscos iminentes. No caso do *FFIN*, o regime financeiro adotado é o de repartição simples, que desobriga o Estado da necessidade de constituição de provisões para a garantia dos benefícios já concedidos e para as futuras concessões. A diferença para a segmentação clássica é que esse fundo será alimentado pelos servidores que eventualmente ingressarem no serviço público dentro da faixa etária descrita.

QUADRO VIII

FFIN - FUNDO FINANCEIRO			
GRUPO	FREQÜÊNCIA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSAS (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS EM % DA FOLHA REFERENCIAL DE ATIVOS (REPARTIÇÃO SIMPLES)
APOSENTADORIAS	12.667	17.695.767,95	35,46
PENSÕES	4.532	7.063.753,44	14,16
ATIVOS (QUE JÁ REÚNEM CONDIÇÕES DE APOSENTADORIA)	10.746	10.618.596,55	21,28
ATIVOS	1.160	748.072,05	1,50
TOTAL	27.945	36.126.189,99	72,40

A folha mensal de ativos que serviu de base para o cálculo dos percentuais apresentados no Quadro VIII é de R\$ 49.900.473,79, incluindo os servidores que já reúnem condições de aposentadoria.

Verifica-se que no grupo dos servidores ativos que já reúnem condições de aposentadoria (riscos iminentes), em número de 13.758 na data da avaliação, conforme constante do QUADRO I – RISCOS EXPIRADOS, cerca de 10.746 integram o subgrupo dos servidores inseridos no *FFIN* (vide QUADRO VIII), por contarem mais de 53 anos, no caso dos homens, e de 48 anos, no caso das mulheres, enquanto que os demais 3.012 servidores enquadráveis nas mesmas condições de riscos iminentes integram o subgrupo dos inseridos no *FPREV* (vide QUADRO X), por contarem menos de 53 anos, no caso dos homens, e de 48 anos, no caso das mulheres, tendo em conta as idades desses servidores em 27 de dezembro de 2001 (data da Lei Complementar nº 30).

No Quadro IX, a seguir, está demonstrado o fluxo projetado das despesas e receitas aplicáveis ao *FFIN*, em que estão detalhados os valores correspondentes aos (às):

- (A) atuais servidores inativos;
- (B) servidores ativos elegíveis para a aposentadoria imediata;
- (C) atuais pensionistas e futuras pensões decorrentes dos subconjuntos (A) e (B);
- (D) futuras aposentadorias em decorrência da invalidez dos atuais servidores ativos;
- (E) demais tipos de aposentadoria dos atuais servidores ativos;
- (F) futuras pensões dos atuais servidores ativos e pensões decorrentes dos subconjuntos (D) e (E).

QUADRO IX

FFIN - FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS								
TEMPO (anos)	ATUAIS INATIVOS(A) (R\$)	RISCOS IMINENTES(B) (R\$)	PENSÃO⁴(C) (R\$)	APOSENT. POR INVALIDEZ(D) (R\$)	DEMAIS APOSENTADO- RIAS (E) (R\$)	PENSÃO ⁵(F) (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (Soma de A até F) (R\$)	TOTAL DAS RECEITAS (R\$) ⁶
1	222,437,889.75	136,110,282.59	94,626,383.44	44,586.20	-	109,898.59	453,329,040.56	1,339,532.34
2	216,885,074.53	135,396,541.92	97,782,017.53	91,444.65	-	229,976.65	450,385,055.28	1,329,132.22
3	211,117,941.96	134,524,328.78	101,245,861.98	139,909.35	-	360,460.07	447,388,502.14	1,316,794.36
4	205,147,731.74	133,484,775.98	104,955,074.64	189,172.93	-	501,504.81	444,278,260.10	1,302,524.07
5	198,987,193.07	132,269,258.39	108,840,158.33	239,730.98	-	652,800.31	440,989,141.08	1,286,182.57
6	192,650,078.73	130,869,109.53	112,829,780.57	291,249.23	303,219.34	818,973.69	437,762,411.09	1,224,588.66
7	186,150,890.82	129,275,582.17	116,854,500.65	340,608.28	1,489,811.04	1,016,121.30	435,127,514.26	1,034,494.73
8	179,504,774.85	127,479,914.90	120,848,627.07	377,600.91	8,034,680.54	1,342,990.51	437,588,588.77	76,366.25
9	172,727,566.10	125,473,541.32	124,752,168.48	359,384.87	8,041,116.43	1,545,015.32	432,898,792.51	57,818.99
10	165,835,806.06	123,248,222.94	128,511,232.86	340,016.03	8,308,017.67	1,758,280.64	428,001,576.19	0.00
11	158,846,889.84	120,796,200.06	132,078,123.44	317,525.12	8,158,867.05	1,966,330.08	422,163,935.58	0.00
12	151,779,114.77	118,110,549.29	135,410,456.15	295,408.58	7,993,824.32	2,176,648.81	415,766,001.91	0.00
13	144,651,697.28	115,185,797.18	138,469,903.57	273,640.71	7,812,353.57	2,387,771.79	408,781,164.10	0.00
14	137,484,717.32	112,018,405.69	141,220,743.73	252,230.42	7,614,041.28	2,597,916.91	401,188,055.34	0.00
15	130,299,045.02	108,607,138.98	143,628,681.73	231,227.59	7,398,625.83	2,804,973.12	392,969,692.27	0.00
16	123,116,170.68	104,953,413.41	145,659,686.02	210,716.53	7,166,026.91	3,006,512.30	384,112,525.85	0.00
17	115,958,112.98	101,061,643.99	147,279,058.90	190,766.86	6,916,375.10	3,199,854.80	374,605,812.63	0.00
18	108,847,295.78	96,939,589.21	148,450,781.87	171,464.48	6,650,039.69	3,382,070.84	364,441,241.87	0.00
19	101,806,517.57	92,598,695.63	149,137,284.47	152,931.13	6,367,658.72	3,550,007.79	353,613,095.31	0.00
20	94,858,883.38	88,054,374.81	149,299,500.87	135,284.51	6,070,162.30	3,700,393.88	342,118,599.75	0.00
21	88,027,797.33	83,326,207.01	148,897,658.33	118,631.64	5,758,787.88	3,829,926.49	329,959,008.68	0.00
22	81,336,946.41	78,438,091.89	147,892,375.00	103,072.49	5,435,091.11	3,935,365.32	317,140,942.22	0.00
23	74,810,212.79	73,418,269.11	146,246,444.07	88,685.00	5,100,948.98	4,013,655.63	303,678,215.58	0.00
24	68,471,591.71	68,299,262.67	143,926,988.95	75,510.14	4,758,550.74	4,062,061.02	289,593,965.22	0.00
25	62,345,014.60	63,117,611.39	140,908,165.51	63,594.96	4,410,375.08	4,078,246.41	274,923,007.94	0.00
26	56,454,091.51	57,913,418.08	137,174,167.30	52,945.03	4,059,158.69	4,060,445.98	259,714,226.60	0.00

⁴ (C) Atuais pensionistas e futuras pensões decorrentes dos subconjuntos (A) e (B).

⁵ (F) Futuras pensões dos atuais servidores ativos e pensões decorrentes dos subconjuntos (D) e (E).

⁶ Na Lei complementar n° 30, de 27 de dezembro de 2001, estão previstas contribuições para todos os servidores ativos e inativos, para os pensionistas e para o Tesouro do Estado, de forma paritária. Entretanto, no Estado do Amazonas estão sendo praticadas apenas as contribuições para os servidores ativos e para o Tesouro.

FFIN - FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS								
TEMPO (anos)	ATUAIS INATIVOS(A) (R\$)	RISCOS IMINENTES(B) (R\$)	PENSÃO⁴(C) (R\$)	APOSENT. POR INVALIDEZ(D) (R\$)	DEMAIS APOSENTADO- RIAS (E) (R\$)	PENSÃO ⁵(F) (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (Soma de A até F) (R\$)	TOTAL DAS RECEITAS (R\$) ⁶
27	50,821,725.70	52,729,783.04	132,722,404.08	43,527.11	3,707,851.25	4,007,574.66	244,032,865.84	0.00
28	45,469,647.52	47,611,917.20	127,566,443.05	35,300.93	3,359,557.39	3,919,300.88	227,962,166.97	0.00
29	40,417,847.83	42,606,120.89	121,738,691.79	28,218.50	3,017,463.33	3,796,135.37	211,604,477.71	0.00
30	35,683,913.61	37,758,596.60	115,292,172.22	22,241.74	2,684,763.47	3,639,482.31	195,081,169.94	0.00
31	31,282,331.88	33,114,089.72	108,301,284.29	17,267.27	2,364,571.12	3,451,733.90	178,531,278.18	0.00
32	27,223,807.20	28,714,478.83	100,861,197.82	13,169.19	2,059,826.89	3,236,222.02	162,108,701.96	0.00
33	23,514,672.33	24,597,252.61	93,085,768.72	9,838.74	1,773,205.21	2,997,144.31	145,977,881.92	0.00
34	20,156,409.99	20,794,145.25	85,103,928.48	7,218.94	1,507,019.03	2,739,455.18	130,308,176.86	0.00
35	17,145,413.98	17,329,940.51	77,054,782.91	5,186.63	1,263,142.42	2,468,833.58	115,267,300.02	0.00
36	14,472,965.14	14,221,451.99	69,081,659.40	3,623.33	1,042,937.17	2,191,426.42	101,014,063.44	0.00
37	12,125,488.73	11,476,837.42	61,325,523.84	2,455.29	847,198.67	1,913,583.15	87,691,087.10	0.00
38	10,085,051.41	9,095,317.16	53,918,164.44	1,615.23	676,125.55	1,641,619.60	75,417,893.38	0.00
39	8,330,082.71	7,067,337.72	46,975,801.43	1,019.10	529,317.46	1,381,536.64	64,285,095.07	0.00
40	6,836,262.07	5,375,176.36	40,593,431.77	602.97	405,802.20	1,138,683.40	54,349,958.76	0.00
41	5,577,493.74	3,993,999.17	34,840,501.95	322.67	304,092.60	917,478.85	45,633,888.97	0.00
42	4,526,908.77	2,893,307.78	29,758,215.46	150.01	222,273.12	721,187.29	38,122,042.42	0.00
43	3,657,816.50	2,038,674.99	25,358,837.51	62.44	158,108.47	551,772.07	31,765,271.99	0.00
44	2,944,543.36	1,393,649.62	21,627,023.72	22.88	109,168.42	409,851.48	26,484,259.47	0.00
45	2,363,116.85	921,666.64	18,523,171.93	7.22	72,958.54	294,722.89	22,175,644.08	0.00
46	1,891,758.81	587,804.78	15,988,374.58	1.91	47,045.56	204,522.69	18,719,508.33	0.00
47	1,511,189.58	360,248.17	13,950,542.26	0.40	29,167.46	136,479.47	15,987,627.35	0.00
48	1,204,740.39	211,339.02	12,330,914.96	0.06	17,319.00	87,231.54	13,851,544.98	0.00
49	958,314.24	118,161.99	11,050,333.51	0.01	9,806.46	53,167.34	12,189,783.55	0.00
50	760,223.39	62,661.40	10,034,596.31	0.00	5,269.66	30,750.51	10,893,501.27	0.00
51	600,941.56	31,348.88	9,218,338.51	0.00	2,673.18	16,785.65	9,870,087.77	0.00
52	472,817.40	14,708.82	8,547,325.42	0.00	1,272.65	8,596.39	9,044,720.69	0.00
53	369,768.55	6,429.86	7,979,025.00	0.00	564.91	4,102.58	8,359,890.90	0.00
54	286,989.46	2,599.04	7,481,872.53	0.00	232.07	1,810.68	7,773,503.78	0.00
55	220,683.79	963.51	7,033,605.54	0.00	87.51	732.85	7,256,073.19	0.00
56	167,834.87	324.27	6,619,168.03	0.00	30.01	269.49	6,787,626.67	0.00
57	126,017.24	97.36	6,228,704.99	0.00	9.20	88.39	6,354,917.18	0.00

FFIN - FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS								
TEMPO (anos)	ATUAIS INATIVOS(A) (R\$)	RISCOS IMINENTES(B) (R\$)	PENSÃO⁴(C) (R\$)	APOSENT. POR INVALIDEZ(D) (R\$)	DEMAIS APOSENTADO- RIAS (E) (R\$)	PENSÃO ⁵(F) (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (Soma de A até F) (R\$)	TOTAL DAS RECEITAS (R\$) ⁶
58	93,249.18	24.81	5,855,859.39	0.00	2.43	24.80	5,949,160.60	0.00
59	67,884.21	4.03	5,496,509.21	0.00	0.46	4.97	5,564,402.87	0.00
60	48,534.48	-	5,147,942.83	0.00	-	-	5,196,477.31	0.00
61	34,020.82	-	4,808,329.74	0.00	-	-	4,842,350.55	0.00
62	23,339.53	-	4,476,471.74	0.00	-	-	4,499,811.27	0.00
63	15,642.74	-	4,151,698.44	0.00	-	-	4,167,341.18	0.00
64	10,222.93	-	3,833,765.28	0.00	-	-	3,843,988.21	0.00
65	6,501.16	-	3,522,828.68	0.00	-	-	3,529,329.84	0.00
66	4,014.14	-	3,219,422.68	0.00	-	-	3,223,436.81	0.00
67	2,400.53	-	2,924,409.52	0.00	-	-	2,926,810.04	0.00
68	1,386.73	-	2,638,941.43	0.00	-	-	2,640,328.16	0.00
69	771.61	-	2,364,379.73	0.00	-	-	2,365,151.34	0.00
70	412.28	-	2,102,208.97	0.00	-	-	2,102,621.25	0.00
71	210.87	-	1,853,937.99	0.00	-	-	1,854,148.87	0.00
72	102.91	-	1,620,995.38	0.00	-	-	1,621,098.29	0.00
73	47.75	-	1,404,627.20	0.00	-	-	1,404,674.95	0.00
74	20.98	-	1,205,805.39	0.00	-	-	1,205,826.37	0.00
75	8.70	-	1,025,160.05	0.00	-	-	1,025,168.75	0.00
76	3.38	-	862,932.02	0.00	-	-	862,935.40	0.00

6.2.2 FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas

O *FPREV* é formado por todos os servidores que, na data da publicação da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, tinham até 53 anos de idade, inclusive, e pelas servidoras que, na mesma data, tinham até 48 anos, inclusive. Os novos servidores que ingressarem no serviço público do Estado do Amazonas após a data de criação do *FPREV* e que atenderem a esses limites de idade também farão parte do *FPREV*. O regime adotado para a avaliação das responsabilidades é o de capitalização com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

No momento de sua criação, o *FPREV* ficou muito parecido com o grupo dos riscos não expirados derivado da segmentação adotada na avaliação de referência. No caso do *FPREV*, ainda se tem 3.012 servidores que já reúnem condições de aposentadoria. Para esses, tal qual no caso dos riscos iminentes, o tratamento deverá ser o mesmo dado aos servidores inativos, o que justifica o critério recomendado no plano de custeio vigente para o Estado, com a amortização do custo passado mediante um aporte inicial de 30%. Esse aporte inicial, da ordem de R\$504.309.720,00, se aproxima muito do passivo atuarial (provisão de benefícios concedidos) para esse grupo que deveria ser integralizado imediatamente, de acordo com o que recomenda o regime de Capitalização.

QUADRO X

FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
GRUPO	RESERVAS A CONSTITUIR – PASSIVO ATUARIAL (R\$)	FREQÜÊNCIA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES MENSALIS (R\$)	TOTAL DOS BENEFÍCIOS, EM % DA FOLHA REFERENCIAL DE ATIVOS (REPARTIÇÃO SIMPLES)
ATIVOS - RISCOS IMINENTES	549.779.352,39	3.012	3.382.093,67	6,78
TOTAL	549.779.352,39	3.012	3.382.093,67	6,78

A folha mensal de ativos que serviu de base para o cálculo dos percentuais apresentados no Quadro X é de R\$ 49.900.473,79, incluindo os servidores que já reúnem condições de aposentadoria.

Para os servidores ativos que se enquadram no *FPREV* e se encontram na condição de Riscos não Iminentes, os valores atuais dos benefícios futuros são os constantes do Quadro XI:

QUADRO XI

FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
BENEFÍCIO	VABF (R\$)
APOSENTADORIA NORMAL	3.451.435.918,80
INVALIDEZ	40.537.638,91
PENSÃO	958.198.167,52
TOTAL	4.450.171.725,23

Para adoção do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme a metodologia descrita no Anexo I, o custo é dividido em custo normal e custo suplementar. O custo normal para o exercício corresponde a R\$ 96.825.357,46 e o custo suplementar encontrado é de R\$2.242.950.235,14, cuja parcela anual, considerando um financiamento em um prazo de 35 a-

nos, corresponde a R\$154.704.933,22, podendo ser representado como um percentual da folha referencial de salário anual.

Visando ilustrar o que se disse, inseriu-se no Quadro XII, a seguir, todos os auxílios avaliados segundo a metodologia descrita no Anexo I, aplicando-se a tais auxílios o regime de Repartição Simples (RS), que se mostra o mais adequado para esse tipo de benefício.

QUADRO XII

FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
Taxas de Contribuição ou Taxas de equilíbrio				
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	21,1881	33,8538	55,0419
Invalidez	Capitalização	0,9580		0,9580
Pensão e reversões	Capitalização (AGG)	22,6441		22,6441
Auxílio-doença	Repartição simples	0,5250		0,5250
Salário-maternidade	Repartição simples	0,1050		0,1050
Salário-família	Repartição simples	0,0500		0,0500
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,0200		0,0200
TOTAL		45,4902	33,8538	79,3440

Adotando-se o regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) para o benefício de pensão é possível reduzir-se a taxa necessária, inicialmente, com a redução do nível de capitalização para o benefício, já que o regime RCC exige a formação de provisões apenas na fase de concessão dos benefícios. Dessa forma, teríamos como referência o conjunto de taxas representadas no quadro XIII, a seguir:

QUADRO XIII

FPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
Taxas de Contribuição ou Taxas de equilíbrio				
BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	CUSTO NORMAL (%)	CUSTO SUPLEMENTAR (%)	TOTAL (%)
Aposentadoria – tempo de serviço e idade	Capitalização (PUC)	21,1881	33,8538	55,0419
Invalidez	Capitalização	0,9580		0,9580
Pensão e reversões	Rep. Cap. Cob. (RCC)	4,0008		4,0008
Auxílio-doença	Repartição simples	0,5250		0,5250
Salário-maternidade	Repartição simples	0,1050		0,1050
Salário-família	Repartição simples	0,0500		0,0500
Auxílio-reclusão	Repartição simples	0,0200		0,0200
TOTAL		26,8469	33,8538	60,7007

O prazo adotado para a amortização do Custo Suplementar foi de 35 anos e a folha anual utilizada para o cálculo do custo normal e do custo suplementar apresentados nos Quadros XII e XIII foi de **R\$456.979.544.06**.

No Quadro XIV, a seguir, está demonstrado o fluxo projetado das despesas e receitas aplicáveis ao *FPREV*, em que estão detalhados os valores correspondentes aos (às):

- (A) servidores ativos elegíveis para a aposentadoria imediata;
- (B) futuras pensões decorrentes do subconjunto (A);
- (C) futuras aposentadorias em decorrência da invalidez dos atuais servidores ativos;
- (D) demais tipos de aposentadoria dos atuais servidores ativos;
- (D) futuras pensões dos atuais servidores ativos e pensões decorrentes dos subconjuntos (C) e (D).

QUADRO XIV

FPREV - FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS								
TEMPO (anos)	RISCOS IMINENTES (A) (R\$)	PENSIONISTAS (B) (R\$) ⁷	APOSENT. POR INVALI- DEZ (C) (R\$)	DEMAIS APOSEN- TADORIAS (D) (R\$)	PENSÃO ⁸ (E) (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (Soma de A até E) (R\$)	TOTAL DAS RECEITAS (R\$) ⁹	SALDO (R\$)
1	43,661,249.20	303,690.11	315,553.96	-	985,678.71	45,266,171.98	669,273,067.84	624,006,895.86
2	43,758,805.15	640,493.27	651,693.95	18,300,784.73	2,248,785.74	65,600,562.84	130,380,564.66	726,227,311.42
3	43,822,469.91	1,011,656.03	974,871.21	37,456,946.07	3,700,348.28	86,966,291.50	125,779,582.97	808,614,241.57
4	43,850,223.32	1,418,199.60	1,285,881.91	56,528,390.31	5,352,080.18	108,434,775.31	121,160,847.05	869,857,167.80
5	43,840,111.98	1,860,916.29	1,586,225.95	75,074,638.47	7,217,655.78	129,579,548.47	116,642,331.75	909,111,381.15
6	43,790,254.23	2,340,351.06	1,877,182.19	94,042,926.41	9,318,231.18	151,368,945.06	111,951,910.40	924,241,029.35
7	43,698,713.83	2,856,901.80	2,158,928.14	113,812,338.07	11,676,114.08	174,202,995.92	106,972,515.38	912,465,010.58
8	43,563,320.28	3,410,952.79	2,428,347.58	140,270,961.59	14,360,226.52	204,033,808.76	100,039,321.69	863,218,424.14
9	43,381,672.77	4,002,826.33	2,664,546.21	161,014,669.51	17,265,808.11	228,329,522.93	94,660,080.11	781,342,086.77
10	43,151,251.10	4,632,639.89	2,887,101.88	184,010,037.00	20,485,557.88	255,166,587.75	88,568,311.65	661,624,335.87
11	42,869,398.88	5,300,276.37	3,087,481.65	206,347,392.61	24,004,654.41	281,609,203.92	82,581,677.16	502,294,269.27
12	42,533,187.86	6,005,447.75	3,267,349.06	228,000,751.99	27,839,681.33	307,646,418.00	76,700,972.41	301,486,479.83
13	42,139,100.09	6,747,890.28	3,425,893.08	250,111,563.70	32,005,457.89	334,429,905.04	70,600,503.42	55,746,267.00
14	41,682,968.33	7,527,303.52	3,560,582.69	271,734,134.77	36,500,731.35	361,005,720.66	64,540,436.10	(237,374,241.55)
15	41,160,349.35	8,342,915.99	3,673,582.30	291,380,961.97	41,332,403.67	385,890,213.27	58,929,360.25	(578,577,549.07)
16	40,566,788.26	9,193,157.47	3,765,739.66	312,226,609.30	46,531,604.15	412,283,898.84	52,865,353.86	(972,710,746.99)
17	39,897,911.27	10,075,482.63	3,830,272.14	330,563,862.96	52,069,815.51	436,437,344.51	47,389,366.23	(1,420,121,370.08)
18	39,149,510.34	10,986,201.95	3,871,214.09	346,475,765.37	57,958,408.30	458,441,100.04	42,466,471.73	(1,921,303,280.60)
19	38,317,614.73	11,920,323.31	3,890,008.13	359,789,738.56	64,194,994.63	478,112,679.37	38,137,037.85	(2,476,557,118.95)
20	37,398,639.48	12,871,343.66	3,888,098.05	369,216,356.00	70,760,470.38	494,134,907.58	34,757,399.60	(3,084,528,054.07)
21	36,389,596.02	13,831,023.24	3,873,109.92	377,861,078.14	77,667,265.92	509,622,073.24	31,441,422.36	(3,747,780,388.19)
22	35,288,264.19	14,789,221.10	3,845,183.27	386,292,424.41	84,913,133.68	525,128,226.64	28,017,855.75	(4,469,757,582.38)
23	34,093,368.16	15,733,768.16	3,800,364.52	392,700,539.26	92,462,523.69	538,790,563.80	24,990,123.72	(5,251,743,477.40)
24	32,804,811.10	16,650,376.44	3,741,939.34	397,599,612.58	100,295,327.50	551,092,066.96	22,202,764.06	(6,095,737,388.94)
25	31,423,862.14	17,522,649.42	3,670,635.92	400,138,555.04	108,373,183.96	561,128,886.49	19,886,434.70	(7,002,724,084.06)

⁷ (B) Futuras pensões decorrentes do subconjunto (A).⁸ (E) Futuras pensões dos atuais servidores ativos e pensões decorrentes dos subconjuntos (C) e (D).⁹ Na Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, estão previstas contribuições para todos os servidores ativos e inativos, para os pensionistas e para o Tesouro do Estado, de forma paritária. Entretanto, no Estado do Amazonas estão sendo praticadas apenas as contribuições para os servidores ativos e para o Tesouro do Estado. Além dessa receita, foi incluída a amortização para o custo suplementar.

Relatório da avaliação atuarial - Fase II para o ESTADO DO AMAZONAS

FPREV - FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS								
TEMPO (anos)	RISCOS IMINENTES (A) (R\$)	PENSIONISTAS (B) (R\$)⁷	APOSENT. POR INVALI- DEZ (C) (R\$)	DEMAIS APOSEN- TADORIAS (D) (R\$)	PENSÃO ⁸ (E) (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (Soma de A até E) (R\$)	TOTAL DAS RECEITAS (R\$) ⁹	SALDO (R\$)
26	29,953,443.73	18,332,157.23	3,588,260.69	400,393,893.36	116,651,013.25	568,918,768.26	18,011,482.25	(7,973,794,815.11)
27	28,398,339.83	19,058,672.33	3,498,646.01	399,613,157.49	125,094,274.20	575,663,089.86	16,214,851.84	(9,011,670,742.04)
28	26,765,378.30	19,680,589.60	3,397,776.21	397,546,122.92	133,634,134.02	581,024,001.05	14,562,511.72	(10,118,832,475.89)
29	25,063,641.62	20,175,517.29	3,284,409.09	393,846,972.39	142,189,148.29	584,559,688.68	13,148,142.79	(11,297,373,970.34)
30	23,304,480.31	20,521,070.97	3,160,087.39	388,535,744.18	150,670,878.84	586,192,261.68	11,962,451.09	(12,549,446,219.15)
31	21,501,592.06	20,695,894.96	3,026,885.12	382,110,965.99	158,986,306.71	586,321,644.85	10,862,021.45	(13,877,872,615.69)
32	19,670,922.93	20,680,877.77	2,884,625.65	374,592,933.89	167,027,382.96	584,856,743.20	9,841,434.75	(15,285,560,281.08)
33	17,830,470.93	20,460,527.54	2,731,994.29	365,799,051.88	174,668,991.74	581,491,036.37	8,957,177.54	(16,775,227,756.78)
34	15,999,971.06	20,024,428.53	2,570,439.49	355,315,300.72	181,776,194.00	575,686,333.81	8,333,476.34	(18,349,094,279.65)
35	14,200,295.82	19,368,658.40	2,404,089.87	343,227,713.40	188,215,663.66	567,416,421.14	7,955,308.86	(20,009,501,048.72)
36	12,452,818.83	18,497,051.42	2,236,914.50	330,110,902.62	193,858,442.64	557,156,130.01	526,849.48	(21,766,700,392.17)
37	10,778,707.72	17,422,139.38	2,070,666.99	316,180,828.45	198,574,855.18	545,027,197.72	296,170.19	(23,617,433,443.23)
38	9,198,023.17	16,165,601.15	1,906,388.95	301,475,816.40	202,240,832.60	530,986,662.27	127,576.93	(25,565,338,535.17)
39	7,728,776.92	14,758,040.13	1,745,471.07	285,997,982.68	204,744,985.34	514,975,256.15	45,244.59	(27,614,188,858.84)
40	6,386,047.43	13,238,024.34	1,589,941.52	269,993,132.25	205,998,432.51	497,205,578.06	7,194.93	(29,768,238,573.49)
41	5,181,188.57	11,650,347.10	1,440,898.66	253,592,175.48	205,934,786.45	477,799,396.26	7,134.35	(32,032,125,149.81)
42	4,121,205.35	10,043,529.32	1,299,370.52	237,070,168.32	204,518,388.40	457,052,661.91	0.00	(34,411,105,320.71)
43	3,208,389.85	8,466,779.23	1,165,395.94	220,499,645.60	201,742,419.51	435,082,630.13	0.00	(36,910,854,270.08)
44	2,440,261.65	6,966,651.35	1,039,290.14	204,030,049.03	197,634,792.34	412,111,044.50	0.00	(39,537,616,570.79)
45	1,809,834.98	5,583,751.36	921,183.58	187,784,757.27	192,256,695.53	388,356,222.72	0.00	(42,298,229,787.76)
46	1,306,220.36	4,349,892.03	811,181.59	171,882,789.04	185,701,014.66	364,051,097.67	0.00	(45,200,174,672.70)
47	915,497.75	3,286,036.76	709,330.59	156,435,779.37	178,088,630.39	339,435,274.85	0.00	(48,251,620,427.92)
48	621,780.35	2,401,313.36	615,662.99	141,545,216.84	169,563,065.04	314,747,038.58	0.00	(51,461,464,692.17)
49	408,368.48	1,693,268.67	530,163.51	127,300,223.23	160,284,041.05	290,216,064.94	0.00	(54,839,368,638.64)
50	258,862.40	1,149,328.36	452,665.62	113,775,950.54	150,420,488.17	266,057,295.08	0.00	(58,395,788,052.04)
51	158,120.08	749,265.49	383,007.68	101,032,639.63	140,143,334.64	242,466,367.53	0.00	(62,142,001,702.69)
52	92,964.78	468,297.86	320,951.50	89,115,317.98	129,619,141.08	219,616,673.20	0.00	(66,090,138,478.05)
53	52,585.22	280,308.02	266,235.00	78,054,110.25	119,004,748.81	197,657,987.29	0.00	(70,253,204,774.02)
54	28,625.62	160,673.67	218,489.55	67,865,054.13	108,443,543.04	176,716,386.03	0.00	(74,645,113,446.49)
55	15,010.77	88,290.22	177,268.99	58,551,248.01	98,063,154.97	156,894,972.96	0.00	(79,280,715,226.24)
56	7,591.13	46,606.36	142,035.78	50,104,185.67	87,974,613.13	138,275,032.07	0.00	(84,175,833,171.88)

FPREV - FLUXO PROJETADO DE DESPESAS E RECEITAS								
TEMPO (anos)	RISCOS IMINENTES (A) (R\$)	PENSIONISTAS (B) (R\$)⁷	APOSENT. POR INVALI- DEZ (C) (R\$)	DEMAIS APOSEN- TADORIAS (D) (R\$)	PENSÃO ⁸ (E) (R\$)	TOTAL DAS DESPESAS (Soma de A até E) (R\$)	TOTAL DAS RECEITAS (R\$) ⁹	SALDO (R\$)
57	3,705.31	23,705.64	112,335.99	42,505,172.33	78,272,400.98	120,917,320.25	0.00	(89,347,300,482.44)
58	1,743.30	11,632.65	87,584.19	35,726,723.56	69,035,525.84	104,863,209.55	0.00	(94,813,001,720.94)
59	787.35	5,499.50	67,219.29	29,733,872.55	60,328,427.44	90,135,806.13	0.00	(100,591,917,630.33)
60	337.94	2,480.56	50,712.22	24,485,408.40	52,202,069.97	76,741,009.10	0.00	(106,704,173,697.24)
61	135.31	1,044.72	37,555.13	19,935,013.75	44,694,854.57	64,668,603.48	0.00	(113,171,092,722.56)
62	50.50	413.07	27,260.25	16,032,345.29	37,833,280.67	53,893,349.78	0.00	(120,015,251,635.69)
63	17.86	157.16	19,307.26	12,724,076.53	31,632,501.35	44,376,060.16	0.00	(127,260,542,793.99)
64	5.68	53.61	13,285.82	9,954,912.48	26,096,528.60	36,064,786.18	0.00	(134,932,240,147.80)
65	1.58	15.97	8,843.30	7,668,588.03	21,218,521.60	28,895,970.49	0.00	(143,057,070,527.16)
66	0.35	3.82	5,666.24	5,808,871.27	16,981,173.74	22,795,715.42	0.00	(151,663,290,474.21)
67	-	0.00	3,463.74	4,320,552.70	13,357,213.94	17,681,230.38	0.00	(160,780,769,133.05)
68	-	0.00	1,997.83	3,150,400.09	10,310,160.13	13,462,558.05	0.00	(170,441,077,839.08)
69	-	0.00	1,065.39	2,248,055.37	7,795,529.73	10,044,650.48	0.00	(180,677,587,159.90)
70	-	0.00	517.99	1,566,826.27	5,762,349.94	7,329,694.20	0.00	(191,525,572,083.70)
71	-	0.00	227.77	1,064,339.66	4,155,068.41	5,219,635.83	0.00	(203,022,326,044.56)
72	-	0.00	92.16	703,018.84	2,915,622.15	3,618,733.16	0.00	(215,207,284,340.39)
73	-	0.00	33.33	450,367.16	1,985,662.98	2,436,063.47	0.00	(228,122,157,464.28)
74	-	0.00	10.82	279,037.25	1,308,681.48	1,587,729.55	0.00	(241,811,074,641.69)
75	-	0.00	3.14	166,698.10	832,033.50	998,734.74	0.00	(256,320,737,854.93)

7. PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO

Procurou-se, a partir das informações obtidas junto ao *Amazonprev*, fazer o levantamento da situação atuarial do regime previdenciário do Estado do Amazonas. Elaborou-se uma avaliação de referência com a adoção da segmentação clássica, que considera os servidores ativos, os servidores inativos e os pensionistas. Inicialmente, os resultados foram apurados pelo método de financiamento agregado do regime financeiro de capitalização, que prevê um nível de capitalização elevado. Depois, avaliou-se os resultados segundo outros métodos clássicos, porém com níveis menores de capitalização, até que pudessem ser conciliadas as necessidades do sistema, as possibilidades de financiamento e as disponibilidades de recursos.

No caso específico do Amazonas, além da avaliação de referência, gerou-se outra adotando-se a segmentação atual definida na Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, para a obtenção dos resultados do sistema. Desde que observadas as condições estabelecidas nas premissas, com a criação dos Fundos *FFIN* e *FPREV* e o plano de amortização do custo suplementar, considerado o nível de capitalização permitido pelo método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, os resultados obtidos indicam que o Fundo previdenciário do Estado do Amazonas se encontra em equilíbrio.

A combinação de premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento não se esgota com aquela eleita para apresentar as taxas de equilíbrio. Existe um grande número de combinações que também podem ser consideradas soluções para o equilíbrio do plano. Procurou-se, dentro das alíquotas de contribuição vigentes, bem como do plano de amortização do custo suplementar, apresentar uma que resultasse no equilíbrio, dentro dos princípios da técnica.

8. SÍNTESE DO ESTUDO

O objetivo desta avaliação foi a apuração dos encargos previdenciários com os servidores do *Estado do Amazonas* e poder, em conjunto com o Estado, estabelecer hipóteses para a definição do plano mais adequado para o custeio dessas obrigações.

A ênfase desta etapa do trabalho foi a apuração das responsabilidades com os atuais servidores ativos, inativos e com os pensionistas. Elaborou-se avaliações considerando duas segmentações diferentes para a massa em estudo.

8.1 Primeira segmentação - Riscos expirados e riscos não expirados

Para a primeira segmentação, classificou-se o grupo estudado em riscos expirados e riscos não expirados.

Riscos expirados é a denominação dada àqueles que já estão em gozo de benefício e àqueles que já teriam direito à aposentadoria, de acordo com as premissas da avaliação. Já os Riscos não expirados correspondem aos demais servidores ativos.

Apurou-se para o grupo dos riscos expirados o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) correspondente às provisões de benefícios concedidos, que têm o mesmo valor, seja no regime de capitalização seja no regime de repartição de capitais de cobertura. As provisões de benefícios concedidos equivalem ao capital necessário a fazer face aos pagamentos dos benefícios futuros, por toda a vida do servidor inativo ou do beneficiário (este, no caso das pensões).

As reservas matemáticas a constituir (provisão de benefícios concedidos e provisão de benefícios a conceder) referente aos atuais **12.667** servidores inativos, aos **4.532** atuais pensionistas e aos **13.758** servidores ativos que já reúnem condições para se aposentar correspondem a **R\$ 6.640.356.382,21**.

Os regimes de capitalização e de capitais de cobertura pressupõem que haja a integralização dos valores relativos à provisão de benefícios concedidos. No caso dos servidores públicos, a integralização imediata tem-se mostrado inviável na maioria dos casos, sendo necessária a adoção de alternativas para a transição. A mais comum dessas alternativas tem sido a adoção de regimes híbridos, mantendo-se o regime de repartição simples para os atuais aposentados e pensionistas, e a criação, dentro do plano de custeio, de um fundo financeiro em repartição simples, sob a responsabilidade do Tesouro do Estado, com os benefícios sendo pagos até a sua extinção.

De acordo com os números da avaliação, o custo mensal atual dos inativos e dos pensionistas é de **R\$24.759.521,39**, equivalente a **49,62%** da folha referencial de ativos. Adicionando-se a esse custo mensal o valor dos proventos (**R\$ 14.000.690,22**), equivalente a **28,06%** da folha referencial de ativos, relativo aos **13.758** servidores que, de acordo com as premissas, já teriam direito à aposentadoria, o custo passaria a ser de **R\$ 38.760.211,61**, ou seja, equivalente a **77,68%** da folha de ativos. A folha referencial de ativos (FRA) utilizada no estudo alcançava os **R\$ 49.900.473,79** mensais, tendo servido como referencial na representação dos diversos custos envolvidos no estudo.

Para avaliar o compromisso com os riscos não expirados correspondente aos servidores ativos, utilizou-se como referência o plano de custeio clássico estruturado no regime de capitalização no método agregado. O Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) representa o encargo bruto com os atuais participantes ativos e seus dependentes, para o período que vai desde a época do cálculo até a extinção do grupo.

O total dos valores atuais dos encargos dos benefícios futuros relativos aos riscos não expirados antes referidos corresponde a **R\$ 4.545.353.325,34**.

O valor presente da remuneração (folha) para os atuais servidores é de **R\$ 4.293.044.794,24**. A divisão dos valores dos encargos pelo valor atual da folha tem como resultado o custo do sistema pelo método de capitalização ortodoxa ou agregado, que corresponde a **105,88%**. Os valores elevados decorrentes da adoção do método agregado é normal em populações maduras como a do Estado do Amazonas e indicam a necessidade de busca de soluções alternativas. Apresentou-se também alternativa em um sistema híbrido, considerando como principal método de financiamento o de Crédito Unitário Projetado, em que o nível de capitalização é menor.

8.2 Segunda segmentação – FFIN e FPREV

A segunda segmentação adotada foi a que considera o plano atual vigente com base na Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e pela qual estabeleceu-se a criação do **FFIN** e do **FPREV**.

Com a adoção do regime financeiro de Repartição Simples, o **FFIN** já se utiliza de solução que desobriga o Estado da necessidade de constituição de provisões. O custo mensal dos inativos e pensionistas de **R\$ 24.759.521,39** é de responsabilidade do **FFIN**, contando com a garantia do Tesouro do Estado. Em relação aos ativos deve-se adicionar, de imediato, **R\$10.618.596,55**, equivalentes a **21,28%** da folha referencial de ativos, relativos aos **10.746** servidores pertencentes ao **FFIN** que, de acordo com as premissas, já teriam direito à aposentadoria. Além desses, outros **1.160** servidores ativos pertencentes ao **FFIN** representam um acréscimo potencial de **R\$ 748.072,05** ou **1,50%**, totalizando **R\$36.126.189,99** ou **72,40%** da folha referencial de ativos. Esses valores poderão ser incrementados com as futuras entradas

de servidores que, quando do ingresso no serviço público do Estado, tenham mais de 53 anos, e com as entradas de servidoras que, quando do ingresso no serviço público, tenham mais de 48 anos de idade.

Para avaliar o compromisso com os servidores que, na data de criação do *FPREV*, contavam com menos de 53 anos e com as servidoras que contavam menos de 48 anos, utilizou-se processo semelhante de modo a se compatibilizar com a taxa de contribuição vigente. O valor atual dos benefícios futuros foi apurado como sendo da ordem de **R\$4.450.171.725,23**.

Adotando-se como base para as aposentadorias o regime de capitalização com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, foi apurada uma taxa de **21,19 %** para o custo normal com aposentadoria e uma taxa de **33,85%** para o custo suplementar, expressas como percentagens da folha referencial de ativos. A taxa de equilíbrio do sistema corresponde a **26,85%**, no caso do custo normal, e a **33,85%**, no caso do custo suplementar, como podem ser vistas no Quadro XIII. Cumpre destacar que essas taxas de equilíbrio incluem o custeio das pensões decorrentes da reversão das aposentadorias pelo método de Repartição de Capitais de Cobertura. Os atuais servidores ativos contribuem com 14% da folha referencial de ativos, sendo que idêntica contribuição compete ao Tesouro do Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2004

Mônica Christina Oliveira de Alencar Soares
Atuária MIBA 576

DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S. A.
CNPJ: 33.697.723/0001-40
CIBA 30 (Sócio Coletivo no IBA)

ANEXO I – METODOLOGIA

1. OBJETIVO

Descrição da metodologia e fórmulas para a avaliação atuarial que estabelece o primeiro diagnóstico da questão previdenciária do plano de benefícios do Estado do Amazonas e tem como finalidade básica quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes para, no futuro, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das provisões matemáticas e verificar o seu equilíbrio financeiro.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS

É o conjunto de benefícios em relação aos quais serão determinadas as responsabilidades em relação aos servidores e seus dependentes.

2.1 Quanto ao servidor

- a. aposentadoria por invalidez;
- b. aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- c. auxílio-doença;
- d. salário-família;
- e. salário-maternidade.

2.2 Quanto ao dependente:

- a. pensão por morte;
- b. auxílio reclusão

3. BASES TÉCNICAS

3.1 Regimes financeiros

3.1.1 Regime de repartição simples

No regime de repartição simples admite-se que o valor das receitas de um período deverá corresponder ao valor das despesas para o mesmo período. Admite-se períodos de, no máximo, três anos.

Quando não existe nenhum planejamento em relação à questão previdenciária, estar-se-á, de forma ainda que indireta, adotando o regime de repartição simples. A adoção de tal regime é recomendada no caso de um grupo estatisticamente estável e com pouca variância para os valores de benefício. É o regime adotado em sistemas de previdência social

3.1.2 Regime de repartição de capitais de cobertura

Para o regime de capitais de cobertura admite-se que o valor das receitas do período deverá ser igual ao valor atual de todos os pagamentos futuros de benefícios iniciados naquele mesmo período.

3.1.3 Regime de capitalização

O valor atual das receitas de todo o período considerado (período de capitalização) tem que ser igual ao valor atual de todos os benefícios que serão concedidos no período

O regime financeiro de capitalização possui inúmeras formas de avaliação de custo e de financiamento já consagradas.

3.2 Taxa de juros

A taxa máxima é de 6% a.a., de acordo com a orientação contida na Portaria MPS-4.992.

4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

De acordo com a natureza do estudo e as características do grupo a ser analisado é necessário identificar que contingências devam ser incluídas no estudo.

No caso de estudo sobre saúde pública existe interesse em analisarmos mortalidade em cada uma de suas causas. Em um estudo de invalidez é importante mensurar a natureza da invalidez.

Para um conjunto de trabalhadores, notamos que a força de trabalho é reduzida pela saída do empregado, pela sua invalidez e pela sua aposentadoria. Acrescentando à definição do conjunto de benefícios associado a cada uma dessas saídas, é necessária a criação de tabelas auxiliares para a avaliação atuarial levando em conta todas as causas que acarretam o direito a algum benefício.

Os elementos básicos de um trabalho atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento. Esses elementos podem ser combinados ou utilizados isoladamente.

As tábuas de eliminação são, via de regra, resultado de grandes trabalhos de censo e ajustamento elaborados, geralmente, por iniciativa de Institutos de Aposentadoria, Seguradoras, Universidades e pelo Governo em vários países. Estes trabalhos são publicados oficialmente, podendo, a partir daí, ser usados pelos técnicos.

Neste estudo poderão ser utilizadas as seguinte hipóteses:

- Mortalidade geral: At₄₉- MALE
- Mortalidade de inválidos: Álvaro Vindas
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas
- Saída por outras causas: limitada no máximo à taxa de 1,00% a.a.
- Crescimento salarial não inferior a 1,00% a.a.
- Composição familiar: H_x calculado com os dados dos dependentes do Estado

5. NOTAÇÃO

i = taxa anual de juros

$$v = \frac{1}{1+i}$$

l_{x+k} = sobreviventes em uma determinada idade (x + k)

$$p_x = \text{probabilidade de (x) sobreviver pelo menos 1 ano} = \frac{l_{x+1}}{l_x}$$

$q_x =$ probabilidade de (x) morrer no período x e x + 1

${}_k p_x =$ probabilidade de (x) sobreviver k anos $= \frac{l_{x+k}}{l_x}$

${}_k q_x =$ probabilidade de (x) morrer no período de k anos $= (1 - {}_k p_x)$

$i_x =$ probabilidade de invalidar entre as idades x e x + 1

$d_{x+k} =$ mortos entre as idades (x + k) e (x + k + 1) $= l_{x+k} - l_{x+k+1}$

$d_x^{aa} =$ mortos ativos e válidos entre as idades x e x + 1

$D_{x+k} =$ elemento da tábua de serviço $= l_{x+k} * v^{x+k}$

$l_{x+k}^{aa} =$ sobreviventes ativos e válidos em uma determinada idade (x + k)

$l_{x+1}^{ii} =$ sobreviventes inválidos em uma determinada idade (x + k)

$p_x^{aa} =$ probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver (x + 1), ativo e válido

$q_x^{aa} =$ probabilidade de um ativo e válido vir a falecer até a idade (x + 1), nestas condições

$p_x^{ai} =$ probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e sobreviver (x + 1) como inválido

6. TÁBUA DE SERVIÇO E FATORES AUXILIARES

O técnico deve definir, a partir da metodologia adotada e dos tipos de benefícios a serem avaliados, os elementos e as tábuas de eliminação que devem compor a sua tábua de serviço.

As tabelas disponíveis levam em conta apenas uma causa de eliminação. Para a construção da tábua de serviço a partir de tabelas contendo uma só causa de eliminação, utilizou-se o **Método de Hanza** e o de **Múltiplos Decrementos**⁶ de forma conjugada. Consideremos, abaixo, as definições de alguns elementos básicos da tábua de serviço:

6.1 Elementos da tábua de serviço

Obtenção do p_x^{aa} , q_x^{aa} e l_x^{aa} a partir do método de “Hanza”, usando as relações através de um processo iterativo.

$$l_{x+1} = l_x \cdot (1 - q_x)$$

O número de ativos válidos com idade x é igual ao número de ativos válidos menos o número de ativos inválidos

$$l_{x+1}^{aa} = l_{x+1} - l_{x+1}^{ii}$$

⁶As descrições detalhadas das funções podem ser encontradas nos livros Life Contingencies de C.W. Jordam e Actuarial Mathematics de Bowers Gerber Hickman Jones e Nesbit

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{ii} \cdot p_x^i + l_x^{aa} \cdot p_x^{ai}$$

O número de inválidos com idade $x+1$ é igual ao número de inválidos com idade x vezes a probabilidade de estarem vivos até a idade de $x+1$ mais o número de ativos com idade x vezes a probabilidade de se invalidarem e permanecerem vivos.

Estamos supondo que metade dos ativos que se invalidam sobrevivem (método de Hanza). Logo temos:

$$p_x^{ai} = i_x - \frac{1}{2} \cdot i_x \cdot q_x^i$$

$$l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$$

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

$$q_x^{aa} = 1 - p_x^{aa} - i_x$$

A partir dos q_x^{aa} calculados pelo método de Hanza e utilizando o método de múltiplos decrementos, determinamos as probabilidades de morte em atividade, de entrada em invalidez e de saída por desligamento, respectivamente:

$$q_x^{aa} = q_x'^{aa} \cdot (1 - \frac{1}{2} \cdot (i_x' + w_x'))$$

$$i_x = i_x' \cdot (1 - \frac{1}{2} \cdot (w_x' + q_x'^{aa}))$$

$$w_x = w_x' \cdot (1 - \frac{1}{2} \cdot (i_x' + q_x'^{aa}))$$

Seja $D_x = l_x \cdot v^x$ para qualquer l_x , o fator de desconto atuarial, isto é, o fator de desconto financeiro – aleatório. No caso de população exclusiva de ativos ou inválidos:

$$D_x^{aa} = l_x^{aa} \cdot v^x$$

$$D_x^i = l_x^i \cdot v^x$$

$$N_x = \sum_{t=0}^{x-1} D_{x+t}$$

$$N_x^i = \sum_{t=0}^{x-1} D_{x+t}^i$$

$$N_x^{aa} = \sum_{t=0}^{x-1} D_{x+t}^{aa}$$

6.1.1 Fatores auxiliares

- **Anuidade de invalidez**

$a_x^{i(12)} = \frac{N_x^i}{D_x^i} - 1/24$ - Dimensiona o valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária vitaliciamente ao indivíduo inválido de idade x.

- **Anuidade vitalícia calculada a partir da mortalidade geral**

$a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} - 1/24$ - Dimensiona o valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária vitaliciamente ao indivíduo de idade x.

- **Anuidade temporária de atividade**

$a_{x|t}^{aa(12)} = \frac{N_x^{aa} - N_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} - 1/24 \left[1 - \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \right]$ - Dimensiona o pagamento de uma unidade monetária pelo prazo de t anos, se estiver vivo.

- **Anuidade de pensão para aposentados por invalidez:**

$a_x^{iH(12)} = \frac{\sum_{t=0}^w D_{x+t}^i \cdot q_{x+t}^i \cdot ((H_{x+t}^{(12)} + H_{x+t+1}^{(12)}) / 2)}{D_x^i}$ - Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária aos pensionistas do inválido falecido a partir da idade x e vitaliciamente.

- **Anuidade de pensão para aposentado:**

$a_{x+k}^{H(12)} = \frac{\sum_{t=0}^w v^{t/2} \cdot D_{x+k+t} \cdot q_{x+k+t} \cdot (H_{x+k+t} + H_{x+k+t+1}) / 2}{D_{x+k}}$ - Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária aos pensionistas do aposentado por tempo de contribuição ou idade, falecido a partir da idade x e vitaliciamente.

7. CÁLCULO DOS ENCARGOS

7.1 Aposentadoria por tempo de contribuição

$$EncApo = bents_{x+t} \cdot \left[13 \cdot \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot a_{x+t}^{(12)} \right]$$

onde:

$a_{x+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda vitalícia unitária determinada na época da aposentadoria;

$\frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$ o fator atuarial que traz da época da aposentadoria (x+t) à época da avaliação (x);

$bents_{x+t}$ é o valor do provento estimado de aposentadoria.

7.1.1 Reversão para pensão:

$$EncAporev = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot a_{x+t}^{H(12)} \cdot 13 \cdot bents$$

onde

$$a_{x+k}^{H(12)} = \frac{\sum_{t=0}^w v^{\frac{1}{2}} \cdot D_{x+k+t} \cdot q_{x+k+t} \cdot (H_{x+k+t} + H_{x+t+k+1})/2}{D_{x+k}}$$

7.1.2 Pensão em repartição de capitais de cobertura

$$Encapemat(t) = q_{x+t} \cdot 13 \cdot H_{x+t} \cdot benpen(t)$$

7.2 Aposentadoria por invalidez

$$Encainv = \sum_{t=0}^{t-1} \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot i_{x+t} \cdot 13 \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot beninv(t)$$

O somatório representa o valor atual, na época da avaliação, da totalidade do encargo no período de exposição ao risco.

7.2.1 Reversão de aposentadoria de invalidez para pensão

$$Encainv Rev = \sum_{t=0}^{t-1} \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{iH(12)} \cdot 13 \cdot benpen$$

onde:

$$a_x^{iH(12)} = \frac{\sum_{t=0}^w D_{x+t}^i \cdot q_{x+t}^i \cdot (H_{x+t}^{(12)} + H_{x+t+1}^{(12)}) / 2}{D_x^i}$$

7.2.2 Pensão em repartição de capitais de cobertura

$$Encapemat(t) = q_{x+t}^i \cdot 13 \cdot H_{x+t} \cdot benpen(t)$$

7.3 Pensão ao cônjuge de servidores ativos

7.3.1 Capitalização

$$Encapemat = \sum_{t=0}^w \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot 13 \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot benpen(t)$$

O somatório representa o valor atual, na época da avaliação, da totalidade do encargo no período de exposição ao risco.

7.3.2 Repartição de capitais de cobertura (RCC)

$$Encapemat(t) = q_{x+t}^{aa} \cdot 13 \cdot H_{x+t} \cdot benpen(t)$$

7.4 Auxílios

Optou-se por adotar os princípios de avaliação atuarial oriundos da *Teoria Coletiva do Risco*, tendo em vista a necessidade de um período mínimo suficiente, a fim de se obter a distribuição anual de seus gastos necessários à aplicar procedimentos estatístico e atuariais.

A teoria do risco pressupõe um grande universo de pessoas participantes, de modo a obter uma estabilidade estatística nos sinistros. O conceito de grande ou pequeno é relativo, sempre depende do ponto de comparação. A técnica matemático-estatística pode determinar o tamanho do universo segurado e estabelecer um padrão de certeza no desvio da ocorrência dos eventos, que nesses casos são os sinistros.

Assim, trabalhando os dados estatísticos anuais das despesas com os auxílios e salários executados pelo atual sistema, calculamos o **Limite Superior do Custo (LSC)** referente aos valores observados. Agregamos a esse cálculo o fator de redução da variância em virtude de utilizarmos uma determinada amostra “n” oriunda de uma população “N” de contribuintes para regimes próprios de previdência social. A fórmula abaixo representa o **LSC** :

$$LSC = \bar{x} + Z_{1-\alpha} \times \frac{s}{\sqrt{n}} \times \sqrt{\frac{(N - n)}{(N - 1)}}$$

onde:

$$d = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n}} = \text{é o desvio padrão dos gastos anuais com auxílios e salários no período;}$$

N = é o número total de servidores contribuintes para o RPPS;

n = é o número de servidores contribuintes para o RPPS do Estado;

1 - a = é a probabilidade que representa o nível de confiança desejado, equivalente a 90%;

Z_{1-a} = **1,65**, tomando-se a tabela de distribuição normal padronizada.

As tabelas a seguir apresentam os resultados encontrados, aproximados em função do tamanho da amostra de servidores do Estado utilizada, em conformidade com o “Teorema do Limite Central”.

Distribuição Relativa	%
Auxílio Doença	75,00
Salário Maternidade	15,00
Salário Família	7,00
Auxílio Reclusão	3,00
Total	100,00

Amostra	Custo Total	Auxílio Doença	Salário Maternidade	Salário Família	Auxílio Reclusão
Acima de 20.000	0,7%	0,525%	0,105%	0,05%	0,02%
De 5.501 até 20.000	0,8%	0,60%	0,12%	0,06%	0,02%
De 3.001 até 5.500	0,9%	0,675%	0,135%	0,06%	0,03%
De 900 até 3.000	1,0%	0,75%	0,15%	0,07%	0,03%
Abaixo de 900	1,5%	1,125%	0,225%	0,11%	0,05%

8. CÁLCULO DAS TAXAS

8.1 Cálculo da folha de salários

8.1.1 Folha anual de salários

$$Fsal(t) = 13 \cdot remuner(t) \frac{D_{x+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

8.1.2 Valor atual da folha salarial dos ativos (Capitalização)

$$vafolha = \sum_{t=0}^{t-1} \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot 13 \cdot remuner(t)$$

9. TAXAS DE CUSTEIO**9.1 Agregado**

$$cusnor = \frac{\sum encar.}{\sum Fsal}$$

9.2 Crédito Unitário Projetado**9.2.1 Custo normal**

$$cusnor = \frac{\sum \frac{1}{ttrab} \cdot encar}{\sum Fsal}$$

9.2.2 Custo suplementar

$$cus\ sup = \frac{\sum \frac{tserv}{ttrab} \cdot encar}{13 \cdot a_{\overline{35}|}}$$

O custo suplementar também pode ser expresso em percentual da folha para um determinado exercício com o objetivo de facilitar a sua apresentação e o seu entendimento

ANEXO II – CÁLCULO DO H_x

O H_x é uma função auxiliar nos cálculos atuariais e representa o compromisso estimado com os dependentes do servidor, por ocasião do seu falecimento. A utilização desse recurso atenua os desvios que possam ocorrer, principalmente em grupos pequenos nos quais o servidor não apresente dependentes ou apresente um conjunto atípico de dependentes.

Os dependentes para a previdência podem ser classificados como vitalícios e como temporários. O cônjuge e os filhos são dependentes preferenciais (classe I), sendo que o cônjuge é vitalício e os filhos, desde que não sejam inválidos, são considerados temporários. Na ausência dos filhos e do cônjuge, os pais são considerados como dependentes (classe II), sendo classificados, nesse caso, como vitalícios.

Quando um conjunto de dados é consistente e possui volume, procura-se calcular o H_x com as informações do Estado.

A expressão

$$H_x = a_{\overline{t}|} + t|a_{\overline{y_2, y_3, \dots}}$$

representa o compromisso provável de pensão com o grupo de dependentes temporários e vitalícios do servidor de idade x, onde y_2, y_3, \dots representa a idade dos possíveis dependentes vitalícios e t representa o prazo de recebimento da renda pelo dependente temporário mais novo e corresponde a $24 - y_1$, onde a idade y_1 é a idade do dependente temporário mais novo.

No caso da existência somente de dependentes temporários, a expressão toma a seguinte forma:

$$H_x = a_{\overline{t}|}$$

onde t representa o prazo de recebimento da renda pelo dependente temporário mais novo e corresponde a $24 - y_1$, sendo que y_1 é a idade do dependente temporário mais novo.

No caso da existência somente de dependentes vitalícios, a expressão corresponde a:

$$H_x = a_{\overline{y_2, y_3, \dots}}$$

onde y_2, y_3, \dots representa a idade dos possíveis dependentes vitalícios.

No caso do Estado do Amazonas, foram usadas as seguintes expressões como aproximações da função H_x:

$H_x = a_{\overline{t}|} + t|a_{\overline{y}}$, onde t é a diferença entre 24 e a idade média do dependente temporário mais novo e y é idade média do dependente vitalício para o conjunto de servidores de idade x.

$H_x = a_{\overline{t}|}$, onde t é a diferença entre 24 e a idade média do dependente temporário mais novo.

$H_x = a \frac{y}{x}$, onde y é a idade média do dependente vitalício para o conjunto de servidores de idade x .

No caso do Amazonas, o arquivo de dependentes apresentou como característica marcante a idade reduzida para o conjunto de dependentes. Para os dependentes vitalícios, a idade média é de 31,29 anos e para os dependentes temporários, é de 14,71 anos. Considerando que a idade média para o conjunto total dos servidores é de 45,80 anos, esses indicadores justificam os valores elevados encontrados para a função H_x .

Dessa forma, julgou-se conveniente a adoção dos valores de H_x calculados diretamente dos dados do Estado do Amazonas, sem nenhum ajuste representativo do compromisso com os dependentes dos servidores na estimativa do benefício de pensão.

x	Hx_AM
20	16,529655
21	14,935784
22	16,347968
23	16,154740
24	16,101897
25	15,717398
26	16,038430
27	15,554838
28	16,030666
29	15,963477
30	15,900833
31	15,756910
32	15,817956
33	15,884792
34	15,665185
35	15,934789
36	15,928454
37	15,795182
38	15,788415
39	15,709512
40	15,776184
41	15,461686
42	15,620464
43	15,533622
44	15,264712
45	15,352603
46	15,352603
47	15,352603

x	Hx_AM
48	15,347264
49	15,347264
50	15,523602
51	15,252461
52	15,437589
53	15,601694
54	15,342714
55	15,347264
56	15,147765
57	15,147765
58	14,939268
59	15,147765
60	14,447869
61	14,697603
62	14,579075
63	14,310967
64	13,727664
65	13,866936
66	13,866936
67	14,008120
68	13,037042
69	13,546847
70	13,210629
71	11,584790
72	13,404077
73	12,578597
74	11,527274
75	13,267077

x	Hx_AM
76	13,709042
77	10,851017
78	13,727664
79	9,785050
80	12,495944
81	10,643657
82	11,727976
83	15,048648
84	9,621634
85	14,009196
86	11,433302
87	9,215082
88	7,209794
89	5,917324
90	11,478082
91	0,000000
92	1,943396
93	11,477260
94	12,469921
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000
99	0,000000
100	10,712249
101	0,000000
102	4,465106